Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

# Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00202.000551/2012-49

Unidade examinada: Água Branca - AL



## Relatório de Demandas Externas nº 00202.000551/2012-49

## Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Água Branca/AL, cujos trabalhos foram realizados entre 19 de maio a 19 de setembro de 2014.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº 24935 e 24937/2014/CGU-Regional/AL, de 25/09/2014. Ressalte-se que até a data de conclusão deste relatório não houve manifestação das unidades examinadas. Cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Foram analisados itens financiados com recursos repassados ao município no período de 31 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério do Turismo. Relativamente ao repasse realizado pelo Ministério da Agricultura, cujo objeto era uma obra de construção civil, foi realizada inspeção "in loco", na sede do Município, no dia 7 de agosto de 2014.

Cumpre registrar que, sobre os fatos e situações apontados à Controladoria Geral da União relativos a convênio que possuíam objetos análogos aos dos convênios analisados, celebrados com o Ministério do Turismo, são procedentes as impropriedades listadas no relatório, cujo montante de recursos fiscalizados é de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais). Sobre os fatos e situações apontados à Controladoria Geral da União relativos ao Contrato de Repasse nº 314109-30/2009, cujo objeto era a reforma e ampliação do mercado público do município de Água Branca/AL, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são procedentes as impropriedades listadas no relatório, cujo montante de recursos fiscalizados é de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), incluindo a contrapartida municipal.

## **Principais Fatos Encontrados**

## Ministério do Turismo

**Programa:** Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Realização indevida de contratação por inexigibilidade de licitação;

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Programa:** Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Realização indevida de contratação por inexigibilidade de licitação;

## Principais Recomendações

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente, para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foram realizadas recomendações aos gestores federais no sentido de: MAPA: adoção de procedimentos de verificação da comprovação pelas Prefeituras, em especial a Prefeitura de Água Branca/AL, acerca da exigência às empresas contratadas da apresentação de comprovante de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, incluindo a relação dos empregados da obra, conforme preceitua jurisprudência do TCU (Acórdão 581/2013 - Plenário. Precedentes: Acórdãos nº 446/2011 - Plenário, nº 1.233/2008 - Plenário, nº 1.299/2006 - Plenário e nº 1.844/2206 - 1ª Câmara), assim como, comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado; MTur: considerar a situação apontada nos atos de aprovação da prestação de contas, procedendo à glosa dos valores relacionadas à intermediação na contratação de artistas por inexigibilidade de licitação sem que a contratação tenha ocorrido com o empresário exclusivo do artista, mas apenas mediante a apresentação de cartas de exclusividade; Instar à CAIXA para que não aprove boletins de medição encaminhados pelas Prefeituras sem que conste a assinatura do responsável técnico pela obra ou serviço e para que exija das Prefeituras fundamentação quanto à inclusão de itens no edital que restrinjam o caráter competitivo do certame, conforme os arts. 31, § 5º e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência do TCU alinhada nos Acórdãos 5026/2010 - Segunda Câmara e 2477/2009 - Plenário; Instar à CAIXA para que promova rotinas e procedimentos com vistas a tentar reduzir o lapso temporal entre a liberação dos recursos e o início da execução das obras, em razão da completa análise da documentação apresentada pelas convenentes, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos e legais necessários para a execução dessas obras.



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

# RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00202.000551/2012-49

## ÍNDICE

## 1. INTRODUÇÃO

## 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

## 2.1 MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

2.1.1 – Programa:

Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Ação:

Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

## 2.2 MINISTERIO DO TURISMO

2.2.1 – Programa:

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Ação:

Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

## 3. OUTRAS AÇÕES

## 3.1 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

3.1.1 – Programa:

Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

## 4. CONCLUSÃO

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no município de Água Branca-AL, elencadas em documento recebido pelo Ministério Público Federal sob o número PR-AL-13691/2012.
- 1.2. O referido documento foi encaminhado à Controladoria-Geral da União CGU, dando origem ao processo nº 00202.000551/2012-49.
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 19 de maio a 19 de setembro de 2014. Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao município no período de 31 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério do Turismo. Relativamente ao repasse realizado pelo Ministério da Agricultura, cujo objeto era uma obra de construção civil, foi realizada inspeção "in loco", na sede do Município, no dia 7 de agosto de 2014.
- 1.4. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados da realização dos trabalhos de fiscalização para fins de avaliar a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados pelo Ministério do Turismo referente aos Convênios SIAFI nºs 629185/2008, 704300/2009 e 737566/2010, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 170073/01 de 12/05/2014. Quanto ao Contrato de Repasse CR. Nº 0314109-30 (SIAFI 730000), cujo objeto é a Reforma e ampliação do Mercado Público da Sede do Município de Água Branca, com utilização de recursos repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a informação acerca da fiscalização se deu por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201205760/01. Cabe aos Ministérios supervisores, nos casos pertinentes, adotarem as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.5. Com relação ao Ministério do Turismo, as situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito a contratação de artistas para realização de shows no Município de Água Branca, financiados com recursos oriundos de convênios celebrados com este Ministério, utilizando-se de inexigibilidade de licitação, quando deveria ser realizado processo licitatório comum.
- 1.6. Para a execução do trabalho, foi solicitada, para análise, ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Água Branca, a documentação relativa ao convênio pertinente a cada uma das entidades. Nem toda a documentação solicitada foi disponibilizada pelo convenente como processo licitatório, contratos firmados, processos de pagamento, extratos bancários e prestações de contas apresentadas, em especial com relação ao Convênio 629185/2008. Assim efetuou-se levantamento das informações contidas nos documentos disponibilizados pelo Ministério do Turismo baseando-se nestes o presente relatório.
- 1.7. Registramos que a análise realizada se restringiu à identificação de impropriedades na documentação:
- encaminhada pelo Ministério do Turismo, relativa à formalização dos Convênios, prestações de contas encaminhadas pelo município ao concedente, e análise efetuada pela Coordenação de Convênios do Ministério sobre a regularidade das prestações de contas apresentadas pelo convenente;
- encaminhada pela Prefeitura Municipal de Água Branca, relativa aos convênios em análise, sendo que a documentação correspondente ao primeiro convênio se restringiu à cópia do processo de pagamento da empresa contratada para realização de shows artísticos e o primeiro plano de trabalho apresentado para o convênio.
- 1.8. Relativamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito à contratação e execução da obra de reforma e ampliação do Mercado Público do Município de Água Branca, financiada com recursos de

R\$ 292.500,00 provenientes da emenda parlamentar nº 17000001/2009, sendo sua transferência formalizada, executada e acompanhada pela Caixa Econômica Federal, mediante o Contrato de Repasse nº 0314109-30 (SIAFI 730000). A contrapartida municipal foi de R\$ 6.000,00.

- 1.9. O trabalho consistiu na análise de cópias da documentação do Contrato de Repasse, disponibilizada pela Caixa; de cópia do processo licitatório, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca; e, de inspeção "in loco", realizada na obra e na sede da construtora contratada para realizá-la.
- 1.10. O informativo como resultado dos trabalhos realizados foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Àgua Branca em 26/09/2014, por meio do Ofício nº 24937/2014/CGU-Regional/AL, de 25/09/2014, o qual foi recebido em 29/09/2014. Em relação aos resultados cujo agente executor local é a Caixa Econômica Federal, o informativo foi encaminhado a esta por meio do Ofício nº 24935/2014/CGU-Regional/AL, de 25/09/2014. Ressalte-se que até a data de conclusão deste relatório não houve manifestação das unidades examinadas.
- 1.11. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, estão apresentados no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas nas demandas apresentadas.

## 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

#### 2.1 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

2.1.1 – Programa:	2.1.1 – Programa:			
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuá	rio			
Ação:				
Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor	Agropecuário			
Objeto Examinado:				
Destina-se a apoiar ações que viabilizem o apoio financeiro a projetos governamentais contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive mecanização agríc agroindustrialização e obras de engenharia civil. (Portaria/MAPA n.º 1.232, de 23/12/2008).				
Agente Executor Local: 12.350.153/0001-48 PREFEITURA MUNICIF				
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 292.500,00			
Ordem de Serviço:	201305760			
Forma de Transferência:	730000 Contrato de Repasse			

#### 2.1.1.1

Situação Verificada

Texto contido às fls. 7 e 8 do Processo CGU nº 00202.000551/2012-49, autuado em 24 de outubro de 2012:

"De acordo com a publicação no diário oficial do estado de Alagoas, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto do ano de 2011, a empresa contratada para a realização da obra foi a:

## SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA. EPP

Cuja atividade econômica principal é:

- Preparação de canteiro e limpeza de terreno

E cujas atividades econômicas secundárias são:

- Obras de terraplenagem;
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

Para obras no valor total de R\$ 500.329,53 (quinhentos mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

Em total desconformidade com o OBJETO do processo licitatório.

As empresas selecionadas definitivamente não atendem ao objeto do contrato, pois, não tem por atividade econômica, a realização dos trabalhos para os quais foram contratadas.

E na placa na frente do Mercado Público Municipal, o valor está diferente do que realmente é".

## INFORMAÇÃO

Informações sobre o objeto social da empresa contratada e o valor do contrato.

#### a) Fato:

Na cláusula terceira do contrato social (registrado em 15/07/2005, na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o número 05/019119-5) da Santa Tereza Obras e Comércio Ltda. EPP (CNPJ 07.540.216/0001-99), originalmente aberta com o nome de PRECOMOL - Projeto, Engenharia, Comércio e Obra Ltda, também consta como objeto social da empresa: "Obra de alvenaria e rebocos" e "Obra de acabamento da construção". A obra em tela consistia, basicamente na demolição de parte da alvenaria do mercado já existente e construção de novas paredes, incluindo a ampliação da área da coberta, além de obras de reforma dos banheiros e acabamentos em geral. Dessa forma, não houve incompatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto contratado na Tomada de Preços 01/2011.

Quanto à informação de que o valor contratado havia sido de R\$ 500.329,53, divergindo, portanto, do valor informado na placa da obra (R\$ 265.622,97), que foi o valor efetivamente licitado, constata-se que falhas na publicação do Aviso de Homologação da TP 01/2011 e do Extrato do Contrato de prestação dos serviços de reforma e ampliação do mercado público municipal de Água Branca, tempestivamente corrigidas pela Prefeitura, provocaram a confusão quanto ao valor dos serviços. No dia 25/08/2011, a Prefeitura publicou, tanto no Diário Oficial do Estado (DOE), pg. 62, quanto no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, pg. 183, um aviso de homologação de R\$ 297.889,45 e um extrato de contrato de 202.440,08, ambos referentes à TP 01/2011. A soma desses valores resulta em R\$ 500.329,53, conforme mencionado no texto. Posteriormente, em 22/12/2011, a Prefeitura publicou uma retificação, tanto no DOE, pg. 56, quanto no DOU, Seção 3, pg.231, informando o valor correto tanto da homologação quanto do contrato, qual seja: R\$ 265.622,97, que foi o valor licitado e o valor que foi aposto na placa da obra, na frente do mercado.

#### b) Conclusão sobre a situação verificada:

A situação verificada é improcedente.

#### 2.1.1.2

Situação Verificada

Texto contido às fls. 9 do Processo CGU nº 00202.000551/2012-49, autuado em 24 de outubro de 2012:

"No mais, os serviços estão sendo desempenhados por funcionários da prefeitura, e não pelas empresas, surgindo aqui, o caso das contratações fantasmagóricas [...]".

## **CONSTATAÇÃO**

Ausência de comprovação de registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI e de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas para os empregados que trabalhavam nessa obra.

#### a) Fato:

Mediante a Solicitação de Fiscalização nº 2, de 30 de julho 2014, requisitou-se à Prefeitura Municipal de Água Branca que fosse apresentado o comprovante de matrícula da obra de reforma e ampliação do mercado público municipal no Cadastro Específico do INSS (CEI) e os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, incluindo a relação dos empregados da obra. A Prefeitura apresentou apenas uma Guia de Previdência Social (GPS) da empresa contratada, relativa à competência julho/2013, recolhida em 19 de novembro de 2013, no valor de R\$ 5.771,17.

Reiterou-se o pedido mediante a Solicitação de Fiscalização nº 3, de 19 de agosto de 2014, não tendo a Prefeitura, até a data de conclusão deste trabalho, apresentado a referida documentação.

Nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil (RFB), de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores, deverão efetuar a Matrícula CEI no prazo máximo de até 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, entre outros, a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total. Segundo a definição da citada norma, o contrato de empreitada total seria aquele celebrado exclusivamente com empresa construtora, definida no inciso XIX, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material. Vale ainda citar a jurisprudência do TCU, que preceitua que:

"No recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas a Administração deve exigir das empresas contratadas: a) apresentação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), até 30 dias após o início da execução; b) apresentação de documentos comprobatórios do recolhimento mensal do INSS e do FGTS; e c) no ato do recebimento do Boletim de Medição e da entrega dos relatórios mensal e final, a relação nominal dos empregados da obra, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS). Súmula 331 do TST e ao art. 71, § 2°, da Lei 8.666/1993". (Acórdão 581/2013 - Plenário. Precedentes: Acórdãos nº 446/2011 - Plenário, nº 1.233/2008 - Plenário, nº 1.299/2006 - Plenário e nº 1.844/2206 - 1ª Câmara).

Paralelamente, foi realizada consulta às Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS) da empresa contratada, no período de 2011 a 2013, época de execução das obras, e verificado que a empresa manteve em seus quadros os seguintes profissionais da construção civil e respectivos quantitativos, por mais de 3 meses no ano:

Exercício	СВО	Ocupação	Ocupação Quantitativo Observações		
2011	214205	Engenheiro Civil	1	Todos os meses de 2011	
2012	214205	Engenheiro Civil	1	Todos os meses de 2012	
	710205	Mestre de Obras	2	Os dois mestres de obra ficaram empregados de fevereiro até outubro/2012. Nos meses de novembro e dezembro/2012, apenas um mestre de obra estava empregado na empresa.	
	715210	Pedreiro	2	Os dois pedreiros ficaram empregados de fevereiro até outubro/2012. Nos meses de novembro e dezembro/2012, apenas um pedreiro estava empregado na empresa.	
2013	214205	Engenheiro Civil	1	Todos os meses de 2013	
	710205	Mestre de Obras	1	Um mestre de obras no período de janeiro a maio/2013 e outro mestre de obras no período de junho a dezembro/2013.	
	715210	Pedreiro	4	Um pedreiro em janeiro e fevereiro/2013; um pedreiro de abril a outubro/2013; e, três pedreiros de agosto a dezembro/2013. Dessa forma, a empresa chegou a empregar até 4 pedreiros num mesmo período, compreendido entre agosto e outubro/2013.	
	715305	Armador de Estrutura de Concreto	1	De maio a dezembro/2013.	

Portanto, no exercício da licitação das obras (2011), a empresa contratada contava apenas com um profissional de construção civil registrado em seu quadro. No exercício de 2012, quando as obras começaram a ser executadas, contou com 1 engenheiro, 2 mestres de obra e 2 pedreiros, até outubro. A partir de novembro, tinha apenas 1 engenheiro, 1 mestre de obras e 1 pedreiro. No exercício de 2013, ainda executando as obras de reforma e ampliação do mercado público de Água Branca, chegou a contar com 1 engenheiro, 1 mestre de obras e 4 pedreiros. Contudo, vale ressaltar que a Santa Tereza Obras e Comércio Ltda. - EPP, no período de 2011 a 2013 não executou apenas a obra de reforma do mercado público. A consulta aos diários oficiais da União e do Estado de Alagoas, indicam que a empresa foi contratada, no mínimo, para as seguintes obras no período em tela:

#### 2011:

- Contrato 02/2011 Município de Poço das Trincheiras/AL Construção de Obras de infraestrutura em diversas Ruas do Município de Poço das Trincheiras. Valor: R\$ 1.049.805,87(duzentos e seis mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinco centavos);
- Contrato s/n (DOU 16/06/2011, Seção 3, pg. 188) Município de Senador Rui Palmeira/AL Contratação de empresa especializada para execução de obras civis e de infra-estrutura, no Município de Senador Rui Palmeira. Valor estimado: R\$ 297.154,29;

#### 2012:

- Contrato s/n (DOU 25/06/2012, Seção 3, pg. 159) - Município de Senador Rui Palmeira/AL - Contratação de empresa para a execução das obras e serviços de construção de módulos sanitários. Valor Estimado: R\$ 412.389,60;

- Contrato n.º 5.021.00/2011 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) Execução das obras e serviços relativos à recomposição depavimentação em ruas da cidade de Olho D'água do Casado/AL-Lote 1. Valor: R\$ 212.853,93;
- Contrato s/n (DOU de 07/03/2012, Seção 3, pg. 173) Tomada de Preços 01/2012 Município de Piranhas/AL Implantação de Infraestrutura Turística na Orla Fluvial do Povoado de Entre Montes, no município de Piranhas/AL. Valor Global: R\$ 402.550,04;
- Contrato s/n (DOU de 07/03/2012, Seção 3, pg. 174) Tomada de Preços n. 04/2012 Município de Piranhas/AL Execução dos Serviços de Construção da Praça da Avenida São Paulo no bairro de Xingó e do Centro Cultural, no município de Piranhas/AL. Valor Global: R\$ 999.090,57;
- Contrato s/n (DOU de 07/03/2012, Seção 3, pg. 174) Tomada de Preços n. 05/2012 Município de Piranhas/AL Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo, acesso ao Mirante Secular, no município de Piranhas/AL. Valor Global: R\$ 1.003.634,20;
- Contrato nº 001/2012. Tomada de Preços n. 002/2012 Município de Major Izidoro/AL Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil para a Construção de 16 (Dezesseis) Casas, para atender ao Programa de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas (Convênio TCPAC nº 798/2009/ FUNASA). Valor Global: R\$ 390.957,95;
- Contrato s/n (DOU de 03/07/2012, Seção 3, pg. 152) Tomada de Preços n. 04/2012 Município de Ouro Branco/AL Construção de casa (dez unidades) com 2 quartos, sala única, cozinha, banheiro, fossa séptica, sumidouro e reservatório elevado. Valor do Contrato: R\$ 258.524,39;
- Contrato s/n (DOU de 03/07/2012, Seção 3, pg. 152) Tomada de Preços n. 05/2012 Município de Ouro Branco/AL Construção de Modulo Sanitários Domiciliares fossa séptica, sumidouro (74 unidades) Valor do Contrato: R\$ 497.525,80;
- Terceiro Termo Aditivo de Contrato (DOU de 06/08/2012, Seção 3, pg.171) Tomada de Preço nº 02/2010 Município de Água Branca Prorrogação do segundo termo de vigência de contrato por mais 180 (cento oitenta dias), de 17/06/2011 a 13/12/2012;
- Segundo Termo Aditivo de Prorrogação (DOU de 22/11/2012, Seção 3, pg. 309) Tomada de Preço nº 02/2010 Município de Delmiro Gouveia/AL Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da expiração do prazo do primeiro termo aditivo;

## <u>2013</u>:

- Contrato s/n (DOU de 18/07/2013, Seção 3, pg. 237) Tomada de Preços n. 9/2012 Município de Senador Rui Palmeira/AL Contratação de empresa para a execução das obras e serviços de construção de módulos sanitários no Município de Senador Rui Palmeira. Valor global de R\$ 487.633,68;
- Contrato Proc. N° 0718-005/2013 Concorrência Pública 002/2013 Município de Delmiro Gouveia/AL Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de 03 (três) Creches, sendo 01 (uma) no Distrito Barragem Leste (Lote II). Valor do Contrato: R\$ 619.801,00;
- Proc. No-0911-055/2013 Primeiro Termo Aditivo. Ref. Proc. 0403-002/2013 Tomada de Preço 001/2013. Contratante: Município de Delmiro Gouveia AL. Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de 15 (quinze) Unidades Habitacionais, nos Povoados: 04 (quatro) Caraibas do Lino, 02 (dois) no Alto Bonito, 02 (dois) Malhada, 02 (dois) Rebeca e 05 (cinco) Salgado Zona Rural do Município de Delmiro Gouveia/AL, em atendimento a Secretária de Saúde no Município de Delmiro Gouveia -AL. Fica prorrogado o prazo original para execução do Lote I pormais 04 (quatro) meses a partir da data da expiração do contrato original;
- Proc. No-1030-006/2013 Primeiro Termo Aditivo. Ref. Proc. 0403-002/2013 Tomada de Preço 001/2013. Contratante: Município de Del-miro Gouveia AL. Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de 37 (Trinta e sete) Módulos Sanitários Domiciliares no

Povoado Rebeca, Zona Rural doMunicípio de Delmiro Gouveia/AL, em atendimento a Secretária de Saúde no Município de Delmiro Gouveia - AL. Fica prorrogado oprazo original para execução do Lote II por mais 05 (cinco) meses a partir da data da expiração do contrato original.

Por fim, vale ressaltar que nos quadros da Prefeitura Municipal de Água Branca, informados nas RAIS de 2008 a 2013, constavam 2 pedreiros. Contudo, não foram encontradas evidências da participação destes pedreiros na obra de reforma e ampliação do mercado.

#### Recomendação: 1

Recomenda-se a adoção de procedimentos de verificação da comprovação pelas Prefeituras, em especial a Prefeitura de Aguá Branca/AL, acerca da exigência às empresas contratadas da apresentação de comprovante de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, incluindo a relação dos empregados da obra, conforme preceitua jurisprudência do TCU ((Acórdão 581/2013 - Plenário. Precedentes: Acórdãos nº 446/2011 - Plenário, nº 1.233/2008 - Plenário, nº 1.299/2006 - Plenário e nº 1.844/2206 - 1ª Câmara), assim como, comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### b) Conclusão sobre a situação verificada:

As evidências obtidas, apresentadas no fato desta constatação, são insuficientes para afirmar que os serviços de reforma e ampliação do mercado público municipal de Água Branca foram executados diretamente por servidores da Prefeitura.

Contudo, vale repisar que nem a Prefeitura nem a empresa contratada apresentaram a matrícula CEI da obra e a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas especificamente para os empregados da referida obra, o que, por si só, já representa uma irregularidade.

#### 2.1.1.3

Situação Verificada

Texto contido às fls. 9 do Processo CGU nº 00202.000551/2012-49, autuado em 24 de outubro de 2012:

"Feita visita IN LOCO, e, fotografado o domicílio da empresa, como consta em anexo, percebe-se mais uma fraude grotesca, pois no endereço indicado no site da Receita Federal, NÃO HÁ NADA!"

## **INFORMAÇÃO**

Localização da empresa contratada.

## a) Fato:

A consulta ao contrato social da Santa Tereza Obras e Comércio Ltda.-EPP (07.540.216/0001-99), bem como ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), revela que a empresa foi constituída desde julho/2005. Por outro lado, a consulta aos dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, demonstram que desde 2008 a empresa possuía empregados formalmente cadastrados, chegando a ter 29 empregados em 2010.

Constatou-se, em inspeção realizada no dia 07 de agosto de 2014, por volta das 12:30h, que o

escritório da empresa de fato funcionava no endereço constante do CNPJ, que é o mesmo apontado no texto do campo "Situação Verificada", desta constatação, conforme fotos a seguir:



Fotos da fachada e do escritório da empresa contratada, localizada à Rua do Sol, 15 - Centro - Olho d'Água do Casado/AL

## b) Conclusão sobre a situação verificada:

A situação verificada é improcedente.

## 2.2 MINISTERIO DO TURISMO

2.2.1 – Programa:			
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclu	ısão		
Ação:			
Promoção de Eventos para Divulgação do Turis	smo Interno		
Objeto Examinado:			
Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade dos produtos turísticos brasileiros.			
Agente Executor Local:	12.350.153/0001-48 PREFEITURA MUNICIPAL		
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:  R\$ 104.200,00			
Ordem de Serviço: 201217073			
Forma de Transferência:	737566 Convênio		

Situação Verificada

Não se aplica.

## INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre o Convênio nº 737566/2010.

#### a) Fato:

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Água Branca celebraram o convênio nº 739/2010, registrado no SICONV sob o nº 737566/2010, cujo objeto é o apoio à implementação do VII Festival de Inverno de Água Branca.

O convênio previa promover a disseminação da cultura artística, o potencial turístico, o desenvolvimento sustentável, o favorecimento à cidadania do município, tornando o Festival de Inverno um evento no calendário comemorativo no Estado de Alagoas e Nacional.

Na documentação analisada não constava o projeto básico do Convênio apresentado pela Prefeitura. No entanto, da análise da prestação de contas do convênio, verificou-se que no mesmo havia a previsão da execução da seguinte ação: pagamento de cachê para as bandas Capim Cubano, Swing Dang, Sapecô da Bahia, Lourenço e Banda, Expresso Forronejo e Forró das Antigas.

O convênio foi assinado em 11/06/2010, data de início de vigência (que coincidiu com o primeiro dia do Festival), com o término da vigência inicialmente fixado para 11/09/2010. A publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União ocorreu em 22/09/2010. O prazo de vigência foi prorrogado por três vezes, primeiramente para 20/11/2010, depois para 20/05/2011 e por último para 18/08/2011. Após o término da vigência, o município deveria prestar contas dentro de 30 dias.

De acordo com o termo do Convênio nº 737566/2010, o valor total da avença era de R\$ 104.200,00, sendo R\$ 100.000,00 correspondentes a recursos a serem repassados pelo concedente, e R\$ 4.200,00 corresponderia à contrapartida do município.

A conta corrente utilizada para execução financeira do convênio era a conta corrente 10.056-0, agência 0197-X, do Banco do Brasil.

Verificou-se que o repasse dos recursos federais, no valor total de R\$ 100.000,00, foi feito em uma única parcela, por meio da ordem bancária de nº 2011OB800093, de 18/05/2011. Em 30/06/2011, a Prefeitura Municipal transferiu para a conta específica do convênio, por meio de TED, a contrapartida no valor de R\$ 4.200,00.

2.2.1.2

Situação Verificada

Não se aplica.

## **INFORMAÇÃO**

Reprovação da Prestação de Contas Final do Convênio, com assinatura de termo de parcelamento de débito entre os convenentes.

#### a) Fato:

Em 03/11/2011 a Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 213/GAB/2011, encaminhou ao Ministério do Turismo a Prestação de Contas Final do Convênio SICONV nº 737566/2010.

No relatório de cumprimento do objeto, que consta do processo de prestação de contas apresentado pelo convenente, resta consignado que todas as ações programadas no Plano de Trabalho do convênio foram efetivamente executadas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	Ações constantes do Relatório de Cumprimento do Objeto				
Item	Ação Programada/Executada				
1	Artista de nível regional – Banda Swing Dang com apresentação no dia 11/06/2010.				
2	Artista de nível nacional – Banda Capim Cubano com apresentação no dia 11/06/2010.				
3	Artista de nível regional – Banda Sapêco da Bahia com apresentação no dia 12/06/2010.				
4	Artista de nível regional – Banda Lourenço & Banda L4 com apresentação no dia 12/06/2010.				
5	Artista de nível nacional – Banda Expresso Forronejo com apresentação no dia 13/06/2010.				
6	Artista de nível nacional – Banda Forró das Antigas com apresentação no dia 13/06/2010.				
Fonte: P	lano de trabalho do convênio nº 737566/2010.				

O Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo X do Processo de Prestação de Contas do convênio apresenta as informações relativas às receitas e despesas realizadas, as quais se encontram sintetizadas no quadro seguinte:

Quadro de Receitas/despesas				
Ente	Receita (R\$)	Despesa (R\$)		
Concedente	100.000,00	100.000,00		
Convenente	4.200,00	4.200,00		
Valor Total (R\$)	104.200,00	104.200,00		
Fonte: Relatório de Execução Físico-Financeira do convênio nº 737566/2010.				

Na relação de pagamentos efetuados consta que foram realizados pagamentos à empresa IVAN

Após análise da Prestação de Contas pelo concedente, foram geradas a Nota Técnica de Análise nº 403/2011, de 26/11/2011, e a Nota Técnica de Análise Financeira nº 0188/2011, as quais apontaram ressalvas técnicas e financeiras na referida prestação de contas. As ressalvas técnicas/financeiras apresentadas nas Notas Técnicas supracitadas estão consignadas nos quadros seguintes:

	Ressalvas Técnicas					
Item	Objeto da Ressalva	Providência solicitada à Prefeitura				
01	Relatório de Execução Físico – Financeira.	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br.				
02 Vídeo institucional		Encaminhar Declaração que durante o evento foi exibido o vídeo institucional do MTur de promoção do turismo brasileiro.				
03	Declaração de gratuidade do evento.	Encaminhar Declaração acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur, e em caso de cobrança de valores, especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada.				
Fonte:	Nota Técnica de Análise n'	o 403/2011, de 26/11/2011.				

	Ressalvas Financeiras que constam da Nota Técnica de Análise nº 188/2011					
Item	Objeto da Ressalva	Providência solicitada à Prefeitura				
01	Relatório de Execução da Receita e Despesa.	Encaminhar Relatório de Execução da Receita e Despesa.				
02	Relação de Pagamentos.	Encaminhar Relação de Pagamentos.				
03	Execução físico-financeira do Plano de Trabalho.	Encaminhar Relatório de Execução Física – Financeira.				
04	Conciliação Bancária.	Encaminhar Conciliação Bancária.				
05	Comprovante de pagamento TED/DOC/Cheque	Encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento.				
06	_	Encaminhar Declaração de Notificação aos partidos políticos.				
07	Declaração de guarda de documentos.	Encaminhar Declaração de guarda de documentos.				

	Declaração evento.	de	gratuidade		Encaminhar, em caso de cobrança de valores, informação acerca da destinação da verba eventualmente arrecadada com a venda de ingressos.	ш
Fonte: Nota Técnica de Análise Financeira nº 0188/2011, de 26/11/2011.						

Em 27/12/2011, a Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 235/GP/2011, encaminhou ao Ministério do Turismo a documentação complementar referente às pendências técnicas apontadas para conclusão da análise da Prestação de Contas Final do convênio.

Após o encaminhamento desta documentação complementar pelo município, o concedente realizou nova análise técnica, consubstanciada na Nota Técnica de Reanálise nº 274/2011, a qual considerou a execução física aprovada.

Com relação à análise financeira, a Prefeitura Municipal encaminhou, por meio do Ofício nº 013/GP/2012, de 28/01/2012, nova documentação com vistas a solucionar as ressalvas financeiras apontadas pelo Ministério.

Posteriormente, em 05/06/2012, foi homologada a Nota Técnica de Reanálise Financeira nº 0122/2012, na qual o concedente informa que foram encaminhados pelo município os seguintes documentos: Relatório de Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos, Relatório de Execução Física – Financeira, cópias dos comprovantes de pagamento, declaração de notificação aos partidos políticos, declaração de guarda de documentos e declaração de gratuidade do evento, regularizando algumas das pendências financeiras existentes.

Neste mesmo documento foram apontadas outras pendências financeiras, que constam do quadro seguinte:

	Ressalvas Financeiras que constam da Nota Técnica de Reanálise nº 0122/2012				
Item	Objeto da Ressalva	Providência solicitada à Prefeitura			
01	Licitação	Encaminhar a publicação da contratação por inexigibilidade.			
02	Contrato de exclusividade.	Encaminhar contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.			
03	Documentos de liquidação.	Encaminhar declaração ou carta de correção da Receita, discriminando o valor de cada uma das apresentações artísticas.  Encaminhar Certidões Negativas de Débito da empresa contratada, para o período de vigência do convênio.			
04	Pagamentos.	Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamento.			
Fonte: Nota Técnica de Reanálise Financeira nº 0122/2012, de 05/06/2012.					

Verificou-se que a Prefeitura encaminhou, por meio do Ofício nº 147/GP/2013, de 27/06/2013, nova documentação para fins de viabilizar a aprovação da Prestação de Contas do convênio. Em virtude desta nova documentação, foi realizada nova reanálise na prestação de contas do convênio, da qual resultou a Nota Técnica de Reanálise nº 0497/2013, que considerou a Prestação de Contas aprovada com relação à execução do objeto e reprovada quanto à execução financeira, em virtude do objeto

do convênio consistir unicamente no pagamento de artistas, e, de não constar contratos de exclusividade que justificassem a contratação por inexigibilidade na documentação de prestação de contas.

De acordo com o referido documento, o valor repassado foi de R\$ 100.000,00; o valor depositado a título de contrapartida foi de R\$ 4.200,00; o valor dos rendimentos de aplicação financeira R\$ 220,30. Do valor total arrecadado de R\$ 104.420,30, R\$ 100.211,42 correspondem a recursos federais e R\$ 4.208,88 recursos do município. Verificou-se que foram devolvidos recursos no valor de R\$ 220,30. Desta forma, o valor total glosado foi de R\$ 100.211,42, sendo que R\$ 220,30 já foram devolvidos ao erário, restando o valor total de R\$ 99.991,12 a serem ressarcidos aos cofres públicos.

Ressalte-se que o Ministério do Turismo, encaminhou os ofícios nº 3437 e 3438/2013/CGCV/DGI /SE/MTur, ambos de 26/08/2013, endereçados, respectivamente, para a Prefeitura Municipal de Água Branca e para o ex-gestor, signatário do convênio, no qual comunica o resultado da reanálise do mesmo, e informa o prazo para o recolhimento do valor integral ou o seu parcelamento.

Em virtude da reprovação da prestação de contas do convênio, a Prefeitura Municipal solicitou, por meio do Ofício nº 209/GP/2013, de 18/09/2013, o parcelamento da devolução dos recursos do convênio em análise, a qual foi concedida pelo concedente, após a emissão do competente demonstrativo de débito, no qual o valor foi atualizado de R\$ 99.991,12, para R\$ 124.555,85, em 30/10/2013.

Ressalte-se que o termo de parcelamento de débito do Convênio MTur nº 0579/2013 – Convênio nº 737566, cujo objeto é a concessão de parcelamento de débito referente ao valor de R\$ 99.991,12, e prevê o recolhimento ao erário a título de restituição de R\$ 5.189,83, em 24 parcelas mensais, foi assinado em 05/11/2013, e teve a sua primeira parcela paga pelo município em 13/11/2013.

2.2.1.3 Situação Verificada Texto contido na demanda apresentada à CGU em 20/09/2012:

"(...) Nos presentes documentos em anexo consta uma contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, do dia 13 de setembro de 2011, página 56, para festividades de um padroeiro no povoado Quixabeira.

Outra de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para festividades nos povoados Tingui, Papa Terra, Serra do Cavalo e Mandacaru, nos dias 8,11 e 16 de outubro de 2011.

(...) A priore, há que se ater ao fato de estas licitações terem sido efetuadas com base no artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tendo em vista que a contratação desta empresa não pode ser abarcada pela inexigibilidade de que trata este artigo, com base no argumento de a mesma ser consagrada pela crítica especializada ou mesmo pela opinião pública (...).

Logo, a empresa, não podendo ser abarcada pela inexigibilidade, deveria concorrer com outras, num processo licitatório comum, ou se a prefeitura quisesse se valor do instituto da inexigibilidade, que contratasse diretamente o artista ("...)".

## **INFORMAÇÃO**

Realização indevida de contratação por inexigibilidade de licitação, gerando a reprovação da prestação de contas do convênio.

## a) Fato:

Para fins de subsidiar as análises a serem realizadas nos recursos do Convênio nº 737566/2009, foi encaminhada, pelo Ministério do Turismo, a documentação relativa à formalização e ao processo de Prestação de Contas do mesmo.

Ademais, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 17073/01, de 12/05/2014, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Água Branca, que disponibilizasse a documentação relativa ao convênio nº 737566/20109:Termo de Convênio, respectivo Plano de Trabalho, Processos Licitatórios Completos (devidamente numerados), Extratos Bancários (contas corrente, investimento e poupança, desde o início da movimentação até o término da execução do convênio) e processos de pagamentos, bem como suas Prestações de Contas Parcial e Final.

Em resposta à solicitação supracitada, a Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 095/GB/2014, de 23/05/2014, PMT/GAB Nº 14/2014, disponibilizou a seguinte documentação: termo do convênio, recibos de pagamento da empresa contratada, nota fiscal de serviço eletrônica, certidões da empresa contratada, processo de inexigibilidade nº 06/2010 e minuta do termo de parcelamento de débito referente ao convenio 737566/2010.

Da análise do processo de inexigibilidade nº 05/2009, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, que teve como objeto a contratação de empresa para realização de apresentações artísticas na realização do VII Festival de Inverno de Água Branca, foi identificada a ausência de justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado, e no âmbito da administração pública.

Constava da documentação analisada o contrato s/n, com data de 11/06/2010, data de assinatura do Convênio em análise, celebrado entre a Prefeitura e a empresa IVAN MELO ABREU - ME - CNPJ 11.335.579/0001-48, cujo objeto era empreender as apresentações artísticas na realização do VII

Festival de Inverno a ser realizado no período de 11 a 13 de junho de 2010, conforme cronograma a seguir apresentado. Ressalte-se que o contrato foi assinado na data de início do Festival objeto do contrato.

Cronograma dos shows do VII Festival de Inverno							
DATA DO SHOW BANDA CONTRATADA VALOR PAGO (R\$)							
11/06/2010	Capim Cubano	32.000,00					
11/06/2010	Swing Dang	9.200,00					
12/06/2010	Sapêco da Bahia	10.000,00					
12/06/2010	Lourenço & Banda L4	13.000,00					
13/06/2010 Expresso Forronejo 20.000,00							
13/06/2010 Forró das Antigas 20.000,00							
Fonte: Contrato s/n, de	11/06/2010.	I					

O valor total do contrato era de R\$ 104.200,00, a ser pago mediante aprovação e liberação dos recursos conforme cláusula quinta do convenio 737566/2010. No preâmbulo do referido contrato, consta que a contratação está fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Verificou-se, ainda, na documentação disponibilizada a existência de certificados de exclusividade (cartas de exclusividade) das seis bandas que se exibiram no festival. No entanto, da análise destes documentos, confirmou-se que a empresa detinha apenas a exclusividade limitada a determinado dia por banda, ou seja, era uma exclusividade temporária. Tal fato afasta a inviabilidade de competição, e, com isto, resta afastada a possibilidade de contratação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de haver a possibilidade de em outras datas e com outros empresários, se contratar os mesmos artistas por valores diferentes.

Na realidade, verifica-se que houve a contratação de empresa para intermediar a participação de artistas no evento, uma vez que esta não era representante exclusiva dos artistas referenciados, pois as declarações de exclusividade são específicas para a realização do show durante o festival no município, demonstrando que não houve o preenchimento do requisito de inexigibilidade previsto no artigo 25, inciso III da lei 8.666/93, a seguir transcrito:

" 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*(...)* 

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Observe-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 96/2008 – Plenário, já se manifestou acerca de contratos de exclusividade, nos seguintes moldes:

"9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou

#### representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento".

Ressalte-se que este posicionamento vem sendo seguido nos julgamentos posteriores do TCU, a exemplo do Acórdão 2163/2011 – 2ª Câmara, cujo excerto transcreve-se a seguir:

"9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório; e

9.3.2.2. sejam especificados, nos Planos de Trabalho, os valores referentes aos cachês artísticos e aos custos de intermediação empresarial, quando houver".

No âmbito do Ministério do Turismo, a Assessoria Especial de Controle do Ministério, por meio do Memorando nº 196/2012/AECI/MTur, recomenda a glosa de valores, no caso de contratação de artistas, utilizando-se de inexigibilidade de licitação, para os quais não existam contratos de exclusividade nos moldes do que preceitua o TCU no Acórdão supracitado.

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, observa-se que na cláusula terceira, inciso II, alínea oo (Das obrigações dos partícipes), do termo do convênio, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Água Branca, a qual se transcreve a seguir, já estava inserta a preocupação em se diferenciar o contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, da autorização que concede exclusividade apenas para os dias das apresentações dos artistas, em consonância com o entendimento exposto no Acórdão nº 96/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União. No termo do convênio está previsto, inclusive, a glosa de valores.

"apresentar na prestação de contas, quando da contratação de artistas, consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, atualizada, por meio de intermediários ou representantes, cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório, sob pena de glosa dos valores envolvidos. Ressalta-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 – Plenário do TCU".

Ressalte-se que este fato ocasionou a reprovação da Prestação de Contas do Convenio quanto à sua execução financeira, gerando um débito para o município no valor original de R\$ 99.991,12, proporcional aos recursos federais repassados mediante o termo de convênio nº 737566/2010, conforme consignado na Nota Técnica de Reanálise nº 0497/2013, que consta registrado em item específico deste relatório

## b) Conclusão sobre a situação verificada:

Em virtude de não terem sido localizados convênios para os quais houve repasse, no período apontado na demanda apresentada, foram analisados repasses realizados pelo Ministério do Turismo, que apresentavam o mesmo objeto do apontado, no período de 2008 a 2010.

Embora não tenha sido possível avaliar a situação especificamente apontada, verificou-se que a mesma procede para o convênio analisado, ou seja, houve contratação indevida por inexigibilidade para realização de apresentações artísticas, e, por esta razão, já houve a reprovação da prestação de contas do convênio pelo Ministério do Turismo.

Objeto Examinado:				
Melhorar a qualidade e aumentar a competit	ividade dos produtos turísticos brasileiros.			
Agente Executor Local: 12.350.153/0001-48 PREFEITURA MUNICIPAL				
Montante de Recursos Financeiros	R\$ 200.000,00			
Aplicados:				
Ordem de Serviço:	201217074			
Forma de Transferência:	704300 Convênio			

#### 2.2.1.4

Situação Verificada

Não se aplica.

## **INFORMAÇÃO**

Informações básicas sobre o Convênio nº 704300/2009.

## a) Fato:

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Água Branca celebraram o convênio nº 781/2009, registrado no SICONV sob o nº 704300/2009, cujo objeto é o apoio à implementação do VI Festival de Inverno de Água Branca.

O plano de trabalho do convênio previa promover a disseminação da cultura artística, o potencial turístico, o desenvolvimento sustentável, o favorecimento à cidadania do município, tornando o Festival de Inverno um evento no calendário comemorativo no Estado de Alagoas e Nacional.

No projeto básico do Convênio, apresentado pela Prefeitura Municipal, havia a previsão da execução de 3 itens, os quais estão discriminados da tabela abaixo:

	Ações	previs	stas no Plano de T	Trabalho	
Item	Descrição		Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação artista local.	de	03	5.000,00	15.000,00
02	Contratação artista regional.	de	03	20.000,00	60.000,00
03	Contratação artista nacional.	de	03	30.000,00	90.000,00
SUBTOTA	L/TOTAL: (R\$)				165.000,00
Fonte: Plan	o de trabalho do Convên	io nº 7	704300/2009.	ı	

O convênio foi assinado em 31/07/2009, data de início de vigência (que coincidiu com o primeiro dia do Festival), com o término da vigência inicialmente fixado para 02/10/2009. A publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União ocorreu em 28/08/2009. Posteriormente, este prazo

foi prorrogado, tendo como termo final o dia 05/11/2009. Após o término da vigência, o município deveria prestar contas dentro de 30 dias.

De acordo com o termo do Convênio nº 704300/2009, o valor total da avença era de R\$ 200.000,00, sendo R\$ 150.000,00 correspondentes a recursos a serem repassados pela concedente, e R\$ 50.000,00 corresponderia à contrapartida do município. Ressalta-se que esse valor total de R\$ 200.000,00 difere do valor que consta do Plano de Trabalho apresentado.

A conta corrente utilizada para execução financeira do convênio era a conta corrente 9.603-2, agência 0197-X, do Banco do Brasil.

Verificou-se que o repasse dos recursos federais, no valor total de R\$ 150.000,00, foi feito em uma única parcela, por meio da ordem bancária de nº 2009OB801407, de 21/09/2009. Em 11/09/2009, a Prefeitura Municipal depositou na conta específica do convênio, por meio de TED, a contrapartida no valor de R\$ 50.000,00.

#### 2.2.1.5

Situação Verificada

Não se aplica.

## **INFORMAÇÃO**

Análise da Prestação de Contas do Convênio encontra-se em andamento.

#### a) Fato:

Para fins de subsidiar as análises a serem realizadas relacionadas à execução do Convênio nº 704300/2009, foi encaminhada, pelo Ministério do Turismo, a documentação relativa à formalização e ao processo de Prestação de Contas do mesmo.

Também foi disponibilizada, pela Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 095/GB/2014, de 23/05/2014, PMT/GAB Nº 14/2014, a seguinte documentação: termo do convênio, anexos (I-A, IB, II,IV, V,VI e VII ) do Plano de Trabalho do Convênio, declaração de guarda de documentos relativos ao convênio, declaração de notificação aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, processo de pagamento e processo de inexigibilidade.

Verificou-se que o único processo de pagamento disponibilizado, no valor de R\$ 180.000,00, tem como favorecido a empresa R S L VIEIRA PRODUCOES E EVENTOS - ME - CNPJ 09.332.569/0001-29 e estava composto da seguinte documentação: notas de empenho, notas de cancelamento de empenho, recibo de pagamento, ofício de solicitação de autorização de pagamento, nota fiscal, cópia de cheque, recibo e nota fiscal de serviços.

No que diz respeito aos documentos relativos ao Plano de Trabalho do Convênio, verificou-se que foram enviadas duas cópias, uma de 27/02/2009 e outra de 04/05/2009, onde constam como valores globais do convênio R\$ 240.000,00 e R\$ 165.000,00, ambos divergentes do valor total que consta do Termo de Convênio assinado pelos convenentes, qual seja de R\$ 200.000,00.

Da análise da documentação relativa à Prestação de Contas apresentada pelo convenente, verificou-se que a mesma foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Água Branca ao Ministério do Turismo, em 25/11/2009, por meio do Ofício nº 279/GAB/2009.

No relatório de cumprimento do objeto, que consta do referido processo, resta consignado que

todas as ações programadas no Plano de Trabalho do convênio foram efetivamente executadas, conforme demonstrado no quadro abaixo.

	Ações constantes do Relatório de Cumprimento do Objeto			
Item	Ação Programada/Executada			
1	Artista de nível nacional – cantor José Augusto com apresentação no dia 31/07/2009.			
2	Artista de nível regional – Banda Marreta é Massa.			
3	Veiculação Comercial de 26 inserções de 30 segundos cada.			
4	Veiculação Comercial na Rádio Gazeta FM – Maceió/AL.			
5	Artista de nível nacional – Banda Gatinha Manhosa.			
6	Artista de nível regional – Banda Karisma.			
7	Artista de nível regional – cantor José Orlando.			
8	Artista de nível nacional – Banda Magníficos.			
Fonte: Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio nº 704300/2009.				

O Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo X do Processo de Prestação de Contas do convênio apresenta as informações relativas às receitas e despesas realizadas, as quais se encontram sintetizadas no quadro seguinte.

Quadro de Receitas/despesas				
Ente	Receita (R\$)	Despesa (R\$)		
Concedente	150.000,00	150.000,00		
Convenente	50.000,00	50.000,00		
Valor Total (R\$) 200.000,00 200.000,00				
Fonte: Relatório de Execução Físico-Financeira do Convênio nº 704300/2009.				

Na relação de pagamentos efetuados consta que foram realizados pagamentos às empresas R S L VIEIRA PRODUCOES E EVENTOS - ME - CNPJ 09.332.569/0001-29, no valor de R\$ 180.000,00, e à empresa M Z T EDIÇÃO & COMUNICAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ 07.741.554/0001-99, no valor de R\$ 20.000,00.

Em 16/08/2010, por meio do Ofício nº 2167/2010/DGI/SE/MTur, a Coordenação Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios do Ministério do Turismo encaminhou, à Prefeitura Municipal de Água Branca, o Parecer nº 52/2010, no qual consta a impossibilidade de emissão de Parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas do referido Convênio, apontando

pendências técnicas, e, concedendo o prazo de 15 dias para que os referidos documentos sejam encaminhados. Quanto à parte financeira, o Concedente se limitou a apresentar a relação de documentos necessários à aprovação final do Convênio.

As ressalvas técnicas apresentadas no parecer supracitado constam do quadro seguinte:

	Ressalvas Técnicas				
Item	Objeto da Ressalva	Providência solicitada à Prefeitura			
01	-	Encaminhar Declaração de outra autoridade local que não seja o convenente, atestando a realização do evento.			
02	, and the second	Encaminhar Declaração do convenente, atestando a realização do evento.			
03	Vídeo institucional	Encaminhar Declaração que durante o evento foi exibido o vídeo institucional do MTur de promoção do turismo brasileiro.			
04	do evento.	Encaminhar Declaração acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur, e em caso de cobrança de valores, especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada.			
05		Encaminhar: fotografia/filmagem de todos os shows das bandas de renome nacional e regional, como aprovado no plano de trabalho.			
06	3	Encaminhar o SPOT da rádio, bem como o relatório de divulgação e/ou declaração de veiculação.			
07	-	Encaminhar o SPOT da rádio, bem como o relatório de divulgação e/ou declaração de veiculação.			
Fonte:	Parecer nº 52/2010, anexo C	Ofício nº 2167/2010/DGI/SE/MTur de 16/08/2010.			

Em 05/11/2010, por meio do Ofício nº 300/GP/2010, a Prefeitura Municipal de Água Branca, encaminhou a documentação complementar solicitada pelo Ministério do Turismo, com o fim de atender às ressalvas constantes das análises técnica e financeira da Prestação de Contas do Convênio.

O resultado da reanálise da Prestação de Contas do Convênio foi comunicado à Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 1347/2011/CEAPC/DGE/SE/MTur, de 14/06/2011, no qual constava em anexo a Nota Técnica de Reanálise nº 312/2011, de 05/05/2011.

De acordo com o que consta da Nota Técnica de Reanálise, apenas as Ressalvas Técnicas relativas às Apresentações Artísticas foram solucionadas, não tendo havido encaminhamento das demais documentações solicitadas, por parte do município, ou seja, permaneceram as ressalvas relativas à declaração de autoridade local, declaração do convenente, vídeo institucional, declaração de

gratuidade do evento, veiculação de comercial na rádio e inserção de comerciais.

Em função das ressalvas técnicas que não foram solucionadas, a equipe técnica considerou a execução física aprovada parcialmente, e apontou, no documento supracitado, diversas ressalvas financeiras, as quais estão relacionadas no quadro seguinte. Em função dos requisitos de elegibilidade do convenio terem sido atendidos, o Ministério do Turismo considerou necessário diligenciar junto ao convenente, para que o mesmo se manifestasse acerca das ressalvas apontadas.

	Ressalvas Financeiras que constam da Nota Técnica de Reanálise nº 312/2011					
Item	Objeto da Ressalva	Providência solicitada à Prefeitura				
01	Declaração de Gratuidade	Encaminhar Declaração acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur e, em caso de cobrança de valores, a quantidade e o destino da receita gerada.				
02	Procedimento licitatório/inexigibilidade.	Justificar porque todo o procedimento licitatório, inclusive o contrato de prestação de serviços com o fornecedor foi firmado antes da vigência do convênio.				
03	Procedimento licitatório /convite.	Encaminhar: cópia de no mínimo 3 propostas de preços ou comprovante de envio das cartas convites e de recebimento dos convites de no mínimo 3 fornecedores; mapa comparativo de preços; cópia do contrato firmado com o fornecedor; documentos de adjudicação da licitação e documento de homologação do resultado.				
04	Certidões	Encaminhar as comprovações de regularidade fiscal do fornecedor contratado.				
05	Extrato bancário	Encaminhar cópia dos extratos bancários da conta específica do convênio, do período do recebimento da parcela até o último pagamento.				
06	Aplicação financeira.	Encaminhar a comprovação da aplicação dos recursos no mercado financeiro.				
07		Encaminhar cópia da nota fiscal nº 011; encaminhar declaração da empresa prestadora dos serviços ou carta de correção da receita estadual para a nota fiscal nº659.				
08	Cheques/Ted's	Não consta a documentação que comprove a movimentação financeira do fornecedor contratado RSL Vieira Produção (VER CNPJ); encaminhar cheque/TED dado ao referido fornecedor.				
09	Saldo do convênio	Após comprovada a movimentação financeira, verificar e devolver o saldo do convênio, devidamente atualizado.				

1	Itens de d Ressalva Técn	divulgação iica	solicita 19.999,	-se a	reprovação devolução os quais for 111, para o	dos am atu	recursos ializado	s, no	valo: lo Cor	r de R\$
Fonte: No	ota Técnica de	Reanálise nº	312/2011,	de 05	5/05/2011					

Em 06/07/2011, por meio do Ofício nº 152/GP/2011 a Prefeitura Municipal de Água Branca encaminhou ao Ministério do Turismo documentação complementar (spot referente ao comercial de rádio e inserções de comerciais, declaração de realização do evento, declaração de autoridade local, atestando a realização do evento, declaração de gratuidade do evento e declaração de exibição de vídeo institucional), com o fim de dirimir as pendências apontadas pelo Concedente.

Em 03/10/2013 o Concedente emitiu a Nota Técnica de Reanálise nº 999/2013, na qual consta Parecer Técnico, informando que não foram sanadas as ressalvas relativas à veiculação de comercial (na rádio e inserções de comerciais), tendo as demais ressalvas técnicas sido regularizadas. No mesmo documento, os responsáveis pela análise técnica solicitam que a área financeira adote providências para solicitar do convenente a devolução dos recursos referentes a estes itens.

Não foi possível aferir se houve a devolução do valor glosado pelo Parecer Técnico supramencionado, em virtude de não ter sido encaminhada, nem pelo Ministério, nem pela Prefeitura, documentação emitida posteriormente à data da Nota Técnica de Reanálise citada, bem como o sistema Siconv não ter sido atualizado pelo convenente.

## 2.2.1.6

Situação Verificada

Texto contido na demanda apresentada à CGU em 20/09/2012:

"(...) Nos presentes documentos em anexo consta uma contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, do dia 13 de setembro de 2011, página 56, para festividades de um padroeiro no povoado Quixabeira.

Outra de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para festividades nos povoados Tingui, Papa Terra, Serra do Cavalo e Mandacaru, nos dias 8,11 e 16 de outubro de 2011.

(...) A priore, há que se ater ao fato de estas licitações terem sido efetuadas com base no artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tendo em vista que a contratação desta empresa não pode ser abarcada pela inexigibilidade de que trata este artigo, com base no argumento de a mesma ser consagrada pela crítica especializada ou mesmo pela opinião pública (...)

Logo, a empresa, não podendo ser abarcada pela inexigibilidade, deveria concorrer com outras, num processo licitatório comum, ou se a prefeitura quisesse se valor do instituto da inexigibilidade, que contratasse diretamente o artista (...)"

## **CONSTATAÇÃO**

Realização indevida de contratação por inexigibilidade de licitação.

#### a) Fato:

Da análise do processo de inexigibilidade nº 05/2009, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, que teve como objeto a contratação de empresa para realização de apresentações artísticas na realização do VI Festival de Inverno de Água Branca, foram constatadas algumas impropriedades, como: ausência de autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, ausência do plano de trabalho/justificativa detalhada para a contratação, ausência de justificativa/comprovação que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Constava da documentação analisada o contrato s/n, com data de 22/07/2009, anterior à data de assinatura do Convênio em análise, celebrado entre a Prefeitura e a empresa CNPJ 09.332.569/0001-29, cujo objeto era empreender as apresentações artísticas na realização do VI Festival de Inverno a ser realizado no período de 31 de julho a 02 de agosto 2009, conforme cronograma a seguir apresentado.

Cronograma dos shows do VI Festival de Inverno			
DATA DO SHOW	BANDA CONTRATADA		
31/07/2009	José Augusto		
31/07/2009	Marreta é Massa		
01/08/2009	Gatinha Manhosa		
01/08/2009	José Orlando		
01/08/2009	Banda Karisma		
02/08/2009	Magníficos		
Fonte: Contrato s/n, de 22/07/2009.			

O valor total do contrato era de R\$ 180.000,00, a ser pago em uma única parcela, com recursos próprios do contratante. Na cláusula sexta do referido contrato, consta que a contratação está fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Verificou-se, ainda, na documentação disponibilizada a existência de certificados de exclusividade (cartas de exclusividade) das seis bandas que se exibiram no festival. No entanto, da análise destes documentos, confirmou-se que a empresa detinha apenas a exclusividade limitada a determinado dia por banda, ou seja, era uma exclusividade temporária. Tal fato afasta a inviabilidade de competição, e, com isto, resta afastada a possibilidade de contratação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de haver a possibilidade de em outras datas e com outros empresários, se contratar os mesmos artistas por valores diferentes.

Na realidade, verifica-se que houve a contratação de empresa para intermediar a participação de artistas no evento, uma vez que esta não era representante exclusiva dos artistas referenciados, pois

as declarações de exclusividade são específicas para a realização do show durante o festival no município, demonstrando que não houve o preenchimento do requisito de inexigibilidade previsto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

" 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*(...)* 

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Observe-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 96/2008 – Plenário, já se manifestou acerca de contratos de exclusividade, nos seguintes moldes:

"9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento".

Ressalte-se que este posicionamento vem sendo seguido nos julgamentos posteriores do TCU, a exemplo do Acórdão 2163/2011 – 2ª Câmara, cujo excerto transcreve-se a seguir:

"9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório; e

9.3.2.2. sejam especificados, nos Planos de Trabalho, os valores referentes aos cachês artísticos e aos custos de intermediação empresarial, quando houver".

No âmbito do Ministério do Turismo, a Assessoria Especial de Controle do Ministério, por meio do Memorando nº 196/2012/AECI/MTur, recomenda a glosa de valores, no caso de contratação de artistas, utilizando-se de inexigibilidade de licitação, para os quais não existam contratos de exclusividade nos moldes do que preceitua o TCU no Acórdão supracitado. Cabe destacar que, de acordo com a documentação encaminhada pelo Ministério do Turismo, a análise da prestação de contas do Convênio ainda está em andamento,

Seguindo esta mesma linha de raciocínio, observa-se que na cláusula terceira, inciso II, alínea ll (Das obrigações dos partícipes), do termo do convênio, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Água Branca, a qual se transcreve a seguir, já estava inserta a preocupação em se diferenciar o contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, da autorização que concede exclusividade apenas para os dias das apresentações dos artistas, em consonância com o entendimento exposto no Acórdão 96/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União. No termo do convênio está previsto, inclusive, a glosa de valores.

"apresentar na prestação de contas, quando da contratação de artistas, consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, atualizada, por meio de intermediários ou representantes, cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório, sob pena de glosa dos valores envolvidos. Ressalta-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento, conforme dispõe o Acórdão nº 96/2008 – Plenário do TCU".

Em função dos fatos acima elencados, considera-se que houve a contratação indevida por inexigibilidade, uma vez que, ausente o pressuposto da inviabilidade de competição, deveria ter havido a observância da regra geral que impõe o dever de licitar.

## b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da unidade examinada.

## c) Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após o encaminhamento do Informativo, realizado em 26/09/2014, por meio do Ofício nº 24937/2014/CGU-Regional/AL, de 25/09/2014, recebido pela unidade em 29/09/2014, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

#### Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Turismo que considere a situação apontada nos atos de aprovação da prestação de contas, procedendo à glosa dos valores relacionadas à intermediação na contratação de artistas por inexigibilidade de licitação sem que a contratação tenha ocorrido com o empresário exclusivo do artista, mas apenas mediante a apresentação de cartas de exclusividade.

## d) Conclusão sobre a situação verificada:

Em virtude de não terem sido localizados convênios para os quais houve repasse, no período apontado na demanda apresentada, foram analisados repasses realizados pelo Ministério do Turismo, que apresentavam o mesmo objeto do apontado, no período de 2008 a 2010.

Embora não tenha sido possível avaliar a situação especificamente apontada, verificou-se que a mesma procede para o convênio analisado, ou seja, houve contratação indevida por inexigibilidade para realização de apresentações artísticas.

Objeto Examinado:			
Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade dos produtos turísticos brasileiros.			
Agente Executor Local:	12.350.153/0001-48 PREFEITURA MUNICIPAL		
Montante de Recursos Financeiros	R\$ 157.500,00		
Aplicados:			
Ordem de Serviço:	201217075		
Forma de Transferência:	629185 Convênio		

#### 2.2.1.7

Situação Verificada

Não se aplica.

## **INFORMAÇÃO**

Informações gerais sobre o Convênio Siconv nº 629185.

## a) Fato:

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Água Branca celebraram o

convênio nº 490/2008, registrado no SICONV sob o nº 629185, cujo objeto é o apoio à implementação do V Festival de Inverno de Água Branca.

O plano de trabalho do convênio previa a realização de atividades culturais e educacionais que ressaltassem a importância da preservação das raízes populares do alto sertão de Alagoas, estimulando a geração de emprego e renda, através do incentivo ao turismo na cidade histórica de Água Branca.

O projeto básico do Convênio previa a execução de 3 itens, os quais estão discriminados da tabela abaixo:

Itens previstos no plano de trabalho					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	Atrações artísticas/musicais de renome.	03	30.000,00	90.000,00	
02	Atrações artísticas/musicais de renome.	03	15.000,00	45.000,00	
03	Atrações artísticas/musicais de renome.	03	7.500,00	22.500,00	
SUBTOTAL/	TOTAL: (R\$)			157.500,00	
Fonte: Plan	o de trabalho do Convênio nº 629	9185.			

O convênio foi assinado em 12/06/2008, data de início de vigência (que coincidiu com o primeiro dia do Festival), com o término da vigência inicialmente fixado para 01/09/2008. A publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União ocorreu em 04/07/2008. Posteriormente, este prazo foi prorrogado, tendo como termo final o dia 18/10/2008. Após o término da vigência, o município deveria prestar contas dentro de 30 dias.

Verificou-se que inicialmente a Prefeitura encaminhou um Plano de Trabalho para realização do V Festival de Inverno de Água Branca, que previa um total de despesas de R\$ 342.258,50, sendo que R\$ 202.000,00 seriam recursos do concedente e R\$ 140.258,50 recursos do convenente.

No entanto, no Plano de Trabalho aprovado o valor total do Convênio era de R\$ 157.500,00, sendo R\$ 150.000,00 correspondentes a recursos a serem repassados pelo concedente, e R\$ 7.500,00 a título de contrapartida do município.

A conta corrente utilizada para execução financeira do convênio era a conta corrente 9.137-5, agência 0197-x, do Banco do Brasil.

Verificou-se que o repasse dos recursos federais, no valor total de R\$ 150.000,00, foi feito em uma única parcela, por meio da ordem bancária de nº 2008OB900719, de 29/07/2008. Em 31/07/2008, a Prefeitura Municipal depositou na conta específica do convênio, por meio de TED, a contrapartida no valor de R\$ 7.500,00.

2.2.1.8

Situação Verificada

Não se aplica.

## **INFORMAÇÃO**

Aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Convênio.

#### a) Fato:

Em 18/08/2008 a Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 320/2008 /PMAB-GP, encaminhou ao Ministério do Turismo a Prestação de Contas Final do Convênio nº 490/2008 (SIAFI 629185).

Em 19/03/2010, por meio do Ofício nº 532/2010/DGI/SE/MTur, a Diretoria de Gestão Interna do Ministério do Turismo encaminhou, à Prefeitura Municipal de Água Branca, a Nota Técnica de Análise nº 251/2010, informando que a Prestação de Contas do referido Convênio estava passível de aprovação, condicionada esta ao cumprimento, por parte do ente municipal, dos requisitos constantes dos itens IV e VI (Ressalvas Financeiras e Técnicas) da nota retromencionada.

As ressalvas técnicas e financeiras apresentadas na Nota Técnica supracitada constam dos quadros seguintes:

	Ressalvas I	Financeiras constantes da Nota Técnica
Item	Objeto da Ressalva	Providência solicitada à Prefeitura
01		Encaminhar Relatório de Cumprimento do Objeto preenchido de acordo com o plano de trabalho aprovado pela área técnica.
02	I	Encaminhar Relatório de Execução Físico-Financeira preenchido de acordo com o plano de trabalho aprovado pela área técnica.
Demonstrativo Execução da Receit Despesa.		Encaminhar Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, devidamente preenchido.
	Relação de Pagamentos.	Encaminhar Relação de Pagamentos devidamente preenchida.
	Procedimento licitatório.	Encaminhar documentação relativa ao processo licitatório (inexigibilidade) para contratação das bandas.
		Encaminhar cópia da nota fiscal nº 030 com o atesto de recebimento dos serviços, identificadas com o título e número do convênio MTur CV 490/2008.
		Encaminhar relação descrevendo os itens a que se referem a

	nota fiscal, informando seus respectivos valores, conforme apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela área técnica.
Extrato bancário.	Encaminhar extrato bancário da conta específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento, bem como o depósito da contrapartida.
Fonte: Nota Técnica de Aná 19/03/2010.	lise nº 251/2010, anexa ao Ofício nº 532/2010/DGI/SE/MTur de

	Ressalvas Técnicas constantes da Nota Técnica				
Item	Objeto da Ressalva	Providência solicitada à Prefeitura			
01	Logomarca.	Encaminhar: fotografia/filmagem do evento, constando nome do evento e logomarca do MTur.			
02	Apresentações Artísticas.	Encaminhar: fotografia/filmagem de todos os shows das bandas de renome regional, como aprovado no plano de trabalho.			
03	Declaração do convenente.	Encaminhar Declaração do convenente, atestando a realização do evento.			
04	Declaração de autoridade local.	Encaminhar Declaração de outra autoridade local que não seja o convenente, atestando a realização do evento.			
Fonte: 19/03/2		nº 251/2010, anexa ao Ofício nº 532/2010/DGI/SE/MTur de			

Em 21/05/2010, por meio do Ofício nº 108/GP/2010, a Prefeitura Municipal de Água Branca, encaminhou a documentação complementar solicitada pelo Ministério do Turismo, com o fim de atender às ressalvas constantes das análises técnica e financeira da Prestação de Contas do Convênio.

Posteriormente, diante da documentação complementar encaminhada pelo município, o concedente realizou nova análise da Prestação de Contas, a qual gerou a Nota Técnica de Reanálise nº 194/2010, de 31/08/2010.

De acordo com o que consta da Nota Técnica, todas as Ressalvas Técnicas foram solucionadas, tendo havido o encaminhamento, por parte do município, de toda a documentação solicitada, qual seja: Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Declaração do Convenente, Declaração de autoridade local e CD's com fotografias/filmagens constando o nome do evento e a logomarca do MTur e dos shows musicais apresentados.

Com relação às Ressalvas Financeiras apontadas, foram encaminhados os seguintes documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos, documentação relativa ao processo licitatório (inexigibilidade) para contratação das bandas e comprovação da publicação da inexigibilidade, cópia da nota fiscal com o atesto de recebimento dos serviços e extrato bancário da conta corrente específica. Ressalta-se que somente não foi encaminhada a relação descrevendo os itens a que se referem a nota fiscal, informando seus respectivos valores, conforme apresentado no

Plano de Trabalho aprovado pela área técnica.

Em função destes fatores, o concedente aprovou a execução física do convênio e considerou aprovada com ressalvas a execução financeira, tendo a Prestação de Contas Final do Convênio sido considerada aprovada com ressalvas.

O resultado da reanálise da Prestação de Contas do Convênio foi comunicado à Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 201/2010/CEAPC/DGE/SE/MTur, de 31/08/2010, no qual constava em anexo o referido documento.

#### 2.2.1.9

Situação Verificada

Texto contido na demanda apresentada à CGU em 20/09/2012:

"(...) Nos presentes documentos em anexo consta uma contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, do dia 13 de setembro de 2011, página 56, para festividades de um padroeiro no povoado Quixabeira.

Outra de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para festividades nos povoados Tingui, Papa Terra, Serra do Cavalo e Mandacaru, nos dias 8,11 e 16 de outubro de 2011.

(...) A priore, há que se ater ao fato de estas licitações terem sido efetuadas com base no artigo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tendo em vista que a contratação desta empresa não pode ser abarcada pela inexigibilidade de que trata este artigo, com base no argumento de a mesma ser consagrada pela crítica especializada ou mesmo pela opinião pública (...)

Logo, a empresa, não podendo ser abarcada pela inexigibilidade, deveria concorrer com outras, num processo licitatório comum, ou se a prefeitura quisesse se valor do instituto da inexigibilidade, que contratasse diretamente o artista (...)"

## **CONSTATAÇÃO**

Realização indevida de contratação por inexigibilidade de licitação.

#### a) Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 17073/01, de 12/05/2014, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Água Branca, que disponibilizasse a documentação relativa ao convênio nº 629185/2008: Termo de Convênio, respectivo Plano de Trabalho, Processo Licitatório Completo (devidamente numerados), Extratos Bancários (contas corrente, investimento e poupança, desde o início da movimentação até o término da execução do convênio) e processos de pagamentos, bem como suas Prestações de Contas Parcial e Final.

Em resposta à solicitação supracitada, a Prefeitura Municipal de Água Branca, por meio do Ofício nº 095/GB/2014, de 23/05/2014, PMT/GAB Nº 14/2014, disponibilizou a seguinte documentação: processo de pagamento e anexos (I-A, II,V,VI, VII e VIII) do Plano de Trabalho do Convênio.

Verificou-se que o processo de pagamento, com data de 30/07/2008, tinha como favorecida a empresa M. C. Produções e Eventos LTDA - ME - CNPJ 09.418.436/0001-70, no valor de R\$ 157.500,00 e estava composto da seguinte documentação: nota de empenho, recibo e nota fiscal de serviços.

Com relação aos documentos relativos ao Plano de Trabalho do Convênio, concluiu-se tratar da primeira proposta encaminhada ao Ministério do Turismo, que previa um total de repasse no valor de R\$ 202.000,00 e uma contrapartida do município no valor de R\$ 140.258,50, a qual não foi aprovada pelo Concedente.

Ressalte-se que foi solicitado, por intermédio da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Turismo e de Esporte, que o Ministério do Turismo encaminhasse para análise toda a documentação relativa ao convênio supracitado.

Em resposta a esta solicitação, foi encaminhado a esta CGU/AL, por meio do memorando nº 3294/2014/DRTES/DR/SFC/CGU/PR, de 16/05/2014, arquivo eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Turismo, contendo a documentação relativa à formalização do convênio, a Prestação de Contas encaminhada pela Prefeitura e a documentação relativa à análise do convênio realizada pelo Concedente.

Da análise dos documentos digitalizados, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Água Branca encaminhou ao Ministério a Prestação de Contas Final do Convênio nº 629185/2008, por meio do Ofício nº 320/2008/PMAB-GP, de 18/08/2008, sendo que, posteriormente, o convenente foi demandado a enviar documentação complementar, em virtude de ressalvas técnicas e financeiras apontadas no Processo de Prestação de Contas.

Após o envio da documentação complementar, por meio do Ofício nº 108/GP/2010, de 21/05/2010, o Concedente emitiu parecer pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Convênio.

Embora não tenha sido disponibilizado para análise o processo licitatório de contratação de empresa para realização dos shows musicais no V Festival de Inverno de Água Branca, em função da documentação analisada, foi possível verificar que esta contratação seu deu por meio de inexigibilidade de licitação, conforme segue.

Constava da documentação analisada o contrato s/n, com data de 12/06/2008, mesma data de assinatura do Convênio em análise, celebrado entre a Prefeitura e a empresa M. C. Produções e Eventos LTDA - ME - CNPJ 09.418.436/0001-70, cujo objeto era empreender a apresentação de 9 shows musicais no período de 12/06/2008 a 05/07/2008, durante a realização do V Festival de Inverno de Água Branca, conforme cronograma a seguir apresentado.

Cronograma de apresentações			
DATA DO SHOW	BANDA CONTRATADA		
12/06/2008	Moleca Assanhada		
15/06/2008	Grupo El Sensa		
23/06/2008	Soberanos do Forró		
03/07/2008	Limão com Mel		
03/07/2008	Fernando Mendes		

04/07/2008	Baby Som
04/07/2008	Alcymar Monteiro
05/07/2008	Odair José
05/07/2008	Renato e seus Bluckeps
Fonte: Contrato s/n, de 12/06/2008	

O valor total do contrato era de R\$ 157.500,00, a ser pago em uma única parcela, com recursos proveniente do Convênio nº 629185/2008. Na cláusula sexta do referido contrato, consta que a contratação está fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Verificou-se, ainda, na documentação disponibilizada a existência de certificados de exclusividade (cartas de exclusividade) das nove bandas que se exibiram no festival. No entanto, da análise destes documentos, confirmou-se que a empresa detinha apenas a exclusividade limitada a determinado dia por banda, ou seja, era uma exclusividade temporária. Tal fato afasta a inviabilidade de competição, e, com isto, resta afastada a possibilidade de contratação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de haver a possibilidade de em outras datas e com outros empresários, se contratar os mesmos artistas por valores diferentes.

Na realidade, verifica-se que houve a contratação de empresa para intermediar a participação de artistas no evento, uma vez que esta não era representante exclusiva dos artistas referenciados, pois as declarações de exclusividade são específicas para a realização do show durante o festival no município, demonstrando que não houve o preenchimento do requisito de inexigibilidade previsto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

"25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.".

Outro fator que corrobora o entendimento de que houve a contratação indevida por inexigibilidade, é o fato da Prefeitura ter encaminhado ao Concedente, durante a fase do formalização do convênio, orçamentos apresentados por três empresas diferentes, incluindo a contratada, para a apresentação das mesmas nove bandas que se apresentaram no Festival de Inverno.

Tal fato corrobora a possibilidade de contratação das referidas bandas por mais de um empresário ou empresa, estando afastado o pressuposto da inviabilidade de competição, tornando-se, portanto, necessária a observância da regra geral que impõe o dever de licitar.

Ademais, verificou-se que não consta da documentação disponibilizada, a comprovação da publicação do extrato da inexigibilidade no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da unidade examinada.

## c) Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após o encaminhamento do Informativo,

realizado em 26/09/2014, por meio do Ofício nº 24937/2014/CGU-Regional/AL, de 25/09/2014, o qual foi recebido pela unidade em 29/09/2014, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

## Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Turismo que considere a situação apontada nos atos de aprovação da prestação de contas, procedendo à glosa dos valores relacionadas à intermediação na contratação de artistas por inexigibilidade de licitação sem que a contratação tenha ocorrido com o empresário exclusivo do artista, mas apenas mediante a apresentação de cartas de exclusividade.

## d) Conclusão sobre a situação verificada:

Em virtude de não terem sido localizados repasses de recursos federais, no período apontado na demanda apresentada, foram analisados repasses realizados pelo Ministério do Turismo para a Prefeitura Municipal de Água Branca, que apresentavam o mesmo objeto do apontado, no período de 2008 a 2010.

Desta forma, não foi possível avaliar a situação especificamente apontada, no entanto, verificou-se que a mesma procede para o convênio analisado, ou seja, houve contratação indevida por inexigibilidade para realização de apresentações artísticas.

# 3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

#### 3.1 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

3.1.1 – Programa:							
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário							
Objeto Examinado:							
Destina-se a apoiar ações que viabilizem o apoio financeiro a projetos governamentais que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive mecanização agrícola agroindustrialização e obras de engenharia civil. (Portaria/MAPA n.º 1.232, de 23/12/2008).							
Agente Executor Local:	12.350.153/0001-48 PREFEITURA MUNICIPAL						
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 292.500,00						
Ordem de Serviço:	201305760						
Forma de Transferência:	730000 Contrato de Repasse						

# 3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Previsão de critérios restritivos no edital do processo licitatório para a contratação das obras de reforma e ampliação do mercado público municipal.

#### a) Fato:

O Contrato de Repasse nº 0314109-30 (SIAFI nº 73000) foi firmado em 31 de dezembro de 2009 entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Água Branca, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, e como objeto a Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal de Água Branca. O valor do repasse foi de R\$ 292.500,00, com contrapartida de R\$ 6.000,00 do Município.

Os recursos do contrato foram provenientes da emenda parlamentar nº 17000001/2009, com dotação à conta do Programa 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (PRODESA) e Projeto 7H17 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

A obra de reforma e ampliação do mercado público municipal de Água Branca foi contratada por licitação, mediante a Tomada de Preços 01/2011 (Processo nº 472/2011 da Prefeitura Municipal de Água Branca, autuado em 10 de maio 2011). O certame ocorreu em 14 de junho de 2011. Apesar de o resumo do edital ter sido publicado nos diários oficiais da União (DOU de 19 de maio de 2011, Seção 3, pg. 163) e do Estado de Alagoas (DOE de 19 de maio de 2011, pg. 43), bem como em jornal de grande circulação no Estado (Tribuna Independente de 19 de maio de 2011), apenas uma empresa, no caso, a Santa Tereza Obras e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ 07.540.216/0001-99), participou do certame.

Verificou-se que o edital da TP 01/2011 do Município de Água Branca previa critérios de habilitação restritivos, com a exigência de índices de liquidez geral (LG) e corrente (LC) em valores iguais ou maiores que 2,00.

A exigência de índices de liquidez iguais ou superiores a 2,00 necessita ser motivada pela Administração Pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que preceitua que quando convier o estabelecimento de exigências de comprovação de boa situação financeira mediante a apresentação de índices contábeis, que os valores estabelecidos como referência tenham sua formação devidamente fundamentada.

Como exemplo dessa Jurisprudência, citamos trechos do Acórdão 5026/2010 - Segunda Câmara:

## "[RELATÓRIO]

10. Indício de irregularidade: ausência de fundamentação para os valores estabelecidos nas exigências de comprovação de boa situação financeira mediante a apresentação de Índice de Endividamento Total igual ou menor que 0,30, Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 2,00 e Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 2,00, em inobservância ao art. 31, § 5°, da Lei 8.666/1993.

## [ACÓRDÃO]

- 9.4. alertar à Prefeitura Municipal [...] que, em licitações custeadas com recursos públicos federais:
- 9.4.2. quando convier o estabelecimento de exigências de comprovação de boa situação financeira mediante a apresentação de índices contábeis, que os valores estabelecidos como referência tenham sua formação devidamente fundamentada, em observância ao art. 31, § 5°, da Lei 8.666/1993";

Também houve a exigência de "Declaração de visita ao local da obra pelo responsável técnico da Licitante, ocorrida há pelo menos, 03 (três) dias antes da data fixada para o recebimento dos Documentos e Propostas [...]".

Segundo o TCU, esta exigência também não deve constar dos editais, por restringir a competitividade do certame, criando embaraços à participação de empresas que não se localizam próximas à sede do Município, além do que não está prevista na Lei 8.666/93, conforme transcrição de trecho do Acórdão 2477/2009 - Plenário:

"[VOTO]

- 3. Conforme bem apontou a Unidade Técnica, a exigência de realização de visitas técnicas (ou vistoria, nos termos empregados no edital) aos locais de execução dos serviços como critério de habilitação de licitantes já foi considerada abusiva pelo Tribunal em algumas ocasiões, por ausência de previsão legal. Segundo essa linha de entendimento, a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços basta à Administração como prevenção contra possíveis alegações de impossibilidade de execução do contrato ou demandas por revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas nessas visitas (Acórdão nº 409/2006-TCU-Plenário).
- 4. Em outras ocasiões, o Tribunal admitiu a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes e restrição injustificada à competitividade do certame (Acórdãos nºs 2028/2006-TCU-1ª Câmara e 874/2007-TCU-Plenário). No Voto condutor do Acórdão nº 874/2007-TCU-Plenário, defendeu-se até a possibilidade de que os próprios participantes definam a forma de realização das visitas.
- 5. Seja como for, na situação em exame, mesmo admitida a exigência da visita como critério de habilitação, resta evidente o exagero na imposição de que a sua realização se faça exclusivamente pelos próprios responsáveis técnicos das licitantes, profissionais de nível superior habilitados nas áreas de engenharia civil e elétrica, para observar as condições de execução de serviços de baixa complexidade, passíveis de serem avaliados e mesmo desempenhados por técnicos das respectivas áreas. Note-se que, no Acórdão nº 2028/2006-TCU-1ª Câmara, o Tribunal, ao enfrentar questão bastante parecida, considerou irregular a exigência de que a visita técnica para conhecimento das condições locais tivesse de ser feita pelo responsável técnico da licitante, por restritiva à competitividade do certame.

# [ACÓRDÃO]

9.2. determinar à Gerência do INSS em Montes Claros/MG que: [omissis];

9.2.2. evite, em próximas licitações, a inclusão de itens como o 2.2, letra "c", do Edital nº 001/2008, que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei nº 8.666/93".

# 3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO

Mudança do responsável técnico pela execução da obra, sem prévia autorização da Prefeitura.

## a) Fato:

Mediante consulta às Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS) da referida empresa, relativas aos exercícios de 2008 a 2013, verificamos que o responsável técnico da empresa, detentor dos atestados de capacidade técnica, o engenheiro civil de CPF \*\*\*.502.074-\*\* e CREA nº 4709-D/AL não fazia parte do quadro permanente de empregados da Santa Tereza Obras e Comércio Ltda. EPP. Contudo, a empresa apresentou um "Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços" (fls. 177 do Processo nº 472/2011 da Prefeitura Municipal de Água Branca, referente à TP 01/2011), supostamente assinado em 09/01/2008, por uma sócia da empresa e o referido responsável técnico, juntamente, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) desse profissional junto ao CREA, para execução das obras.

Destacamos que o referido responsável técnico nunca foi informado nas RAIS da Santa Tereza Obras e Comércio Ltda. - EPP e, por outro lado, tem sido informado, desde 2001, nas RAIS de outra construtora, localizada em Maceió/AL, no caso, a LEF Construções Ltda. - EPP (CNPJ 11.921.475/0001-37), com jornada de trabalho de 44 horas semanais. Considerando que mesmo também reside em Maceió, que dista cerca de 300 KM do Município de Água Branca, não seria possível o acompanhamento da obra de reforma e ampliação do mercado público municipal por esse responsável técnico.

Verificou-se, ainda, que em nenhum dos boletins de medição encaminhados pela Prefeitura à Caixa consta a assinatura do referido responsável técnico. O primeiro boletim foi assinado pela representante legal da empresa; o segundo não foi assinado por qualquer representante da empresa; e, o terceiro boletim de medição foi assinado por um engenheiro que, desde 2008, constava das RAIS da empresa.

Dessa forma, resta evidenciado que a Prefeitura não exigiu que o responsável técnico indicado pela Santa Tereza Obras e Comércio Ltda-EPP, para fins de comprovação de sua capacitação técnico-profissional, executasse a obra em tela e nem que fosse apresentado, para sua aprovação, o nome do profissional que iria substitui-lo, descumprindo o art. 30, § 10° da Lei de Licitações, que preceitua que "os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 10 deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração".

## Recomendação: 1

Instar à CAIXA para que não aprove boletins de medição encaminhados pelas Prefeituras sem que conste a assinatura do responsável técnico pela obra ou serviço e para que exija das Prefeituras fundamentação quanto à inclusão de itens no edital que restrinjam o caráter competitivo do certame , conforme os arts. 31, § 5° e 3°, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93", e jurisprudência do TCU alinhada nos Acórdãos 5026/2010 - Segunda Câmara e 2477/2009 – Plenário.

# 3.1.1.3 - CONSTATAÇÃO

Ausência de notificação, pela Prefeitura de Água Branca, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, do recebimento dos recursos do Contrato de Repasse.

#### a) Fato:

A despeito de ter sido solicitada ao Município, na Solicitação de Fiscalização 01, de 12 de maio de 2014, a comprovação de que houve notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre as liberações de recursos financeiros federais relativos ao Contrato de Repasse nº 0314109-30, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, esta não foi apresentada.

Objeto Examinado:						
Destina-se a apoiar ações que viabilizem o apoio financeiro a projetos governamentais que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive mecanização agrícola agroindustrialização e obras de engenharia civil (Portaria/MAPA n.º 1.232, de 23/12/2008).						
Agente Executor Local: 135098 CAIXA ECONOMICA FEDERAL/N						
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 0,00					
Ordem de Serviço:	201305767					
Forma de Transferência:	730000 Contrato de Repasse					

# 3.1.1.4 - CONSTATAÇÃO

Ausência de notificação à Câmara Municipal de Água Branca sobre a liberação de recursos do Contrato de Repasse nº 0314109-30, descumprindo o art. 1º da Lei nº 9.452/1997.

#### a) Fato:

A despeito da Caixa Econômica Federal ter cumprido o art. 116, § 2º da Lei 8.666/1993, informando à Câmara Municipal de Água Branca sobre a celebração do Contrato de Repasse nº 0314109-30, mediante o Ofício nº 1-0646/2009/SR ALAGOAS/GIDURME, de 31/12/2009, encaminhado por via postal com Aviso de Recebimento (AR) e recebido em 02/02/2010 por aquela casa legislativa, não comprovou ter notificado à Câmara da liberação de recursos financeiros do referido Contrato, descumprindo o art. 1º da Lei nº 9.452/1997, que preceitura que os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Vale ressaltar que foram liberados R\$ 98.930,43, em agosto/2013, para pagamento da primeira medição das obras, sem que houvesse sido comprovada a notificação à Câmara de Vereadores. Até 07/08/2014, data da inspeção *in loco* desta CGU-R/AL ao mercado público do município de Água Branca/AL, o saldo remanescente, no valor de R\$ 193.569,57 (sem considerar o rendimento da aplicação financeira), ainda não havia sido liberado.

# b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da unidade examinada.

## c) Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após o encaminhamento do Informativo, realizado em 26/09/2014, por meio do Ofício nº 24935/2014/CGU-Regional/AL, de 25/09/2014, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

# 3.1.1.5 - CONSTATAÇÃO

Atraso no início das obras por questões documentais e de projeto.

# a) Fato:

Verificou-se que até a data da nossa inspeção *in loco* (07/08/2014), a última parcela de desembolso ainda não havia sido liberada pela Caixa Econômica Federal e a obra ainda não tinha o termo de recebimento definitivo e, portanto, o mercado público do município de Água Branca/AL ainda não estava funcionando. A tabela a seguir apresenta um resumo do andamento do processo relativo ao Contrato de Repasse nº 0314109-30/2009, desde a comunicação da disponibilidade de recursos até o final do 1º semestre de 2014:

DATA	DIAS DECORRIDOS	EVENTOS	RESPONSÁVEL
31/12/2009	-	Comunicação da disponibilidade de recursos e solicitação do Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) da LOA e Projeto de Engenharia	
19/01/2010	19	Publicação do Extrato do Contrato	CAIXA

02/02/2010	14	Recebimento do AR pela Câmara de Vereadores	CAIXA
22/02/2010	20	Comunica vencimento de cláusula suspensiva	CAIXA
29/04/2010	66	Documentação da obra protocolada na CAIXA: PT; QCI; Declaração de regime de execução; Documentação de titularidade; Declaração de equipe técnica; Declaração de coleta de resíduos sólidos; Croqui de localização; Projetos de engenharia e arquitetura; Memorial descritivo; Memória de cálculo; Especificações técnicas; Orçamento; Cronograma físico-financeiro; ART e comprovante de pagamento.	
20/05/2010	21	Primeiro Laudo de Análise Técnica de Engenharia	CAIXA
26/05/2010	6	Manifestação Técnica de Engenharia, comunicando as seguintes pendências:	CAIXA
		Apresentar os projetos elétrico, hidro-sanitário; estruturais; Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) e Incêndio e Pânico, todos com as respectivas ARTs;	
		Apresentar de registro do imóvel compatível com a área do projeto;	
		Apresentar memória de cálculo dos quantitativos físicos com informação detalhada do local onde será executado cada serviço;	
		Promover ajustes na planilha orçamentária.	
06/07/2010	41	Comunicação, por Ofício, via AR, das pendências apontadas na Manifestação Técnica de Engenharia	CAIXA
11/11/2010	128	Segundo protocolo de documentação solicitada pela CAIXA.	Prefeitura
17/12/2010	36	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato	Ambos
20/01/2011	34	Segunda comunicação de pendências, via AR, em virtude de falhas na documentação encaminhada pela Prefeitura	CAIXA
31/03/2011	70	Terceira comunicação de pendências, via AR, em virtude de novas falhas detectadas pela CAIXA	CAIXA
19/05/2011	49	Terceiro protocolo de documentação solicitada pela CAIXA	Prefeitura
17/06/2011	29	Segundo Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
29/06/2011	12	Quarto protocolo de documentação solicitada pela CAIXA	Prefeitura
30/06/2011	1	Quarto protocolo de documentação solicitada pela CAIXA- Complementação	Prefeitura
19/07/2011	19	Quarta comunicação de pendências, via AR, em virtude de falhas na documentação encaminhada pela Prefeitura.	CAIXA
17/08/2011	29	Terceiro Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA
30/08/2011	13	Quinta comunicação de pendências, via AR, com base no Terceiro Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA
09/09/2011	10	Laudo de Análise Técnica de Engenharia	CAIXA
07/10/2011	28	Encaminhamento do Primeiro Boletim de Medição	Prefeitura
04/11/2011	28	Quarto Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA
08/11/2011	4	Comunica Aprovação do Projeto e Pendências, via AR.	CAIXA
30/11/2011	22	Sexta comunicação de pendências, via AR, com base no Quarto Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA
29/12/2011	29	Segundo Termo Aditivo ao Contrato	Ambos
02/01/2012	4	Quinto protocolo de documentação solicitada pela CAIXA	Prefeitura
09/01/2012	7	Quinto Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA
03/02/2012	25	Sétima Comunicação de Pendências, via AR, com base no Quinto Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA
02/03/2012	28	Sexto Parecer Técnico de Engenharia	CAIXA
28/03/2012	26	Oitava Comunicação de Pendências, via AR.	CAIXA
24/08/2012	149	Nona Comunicação de Pendências: Ajustes necessários ao pagamento da 1ª medição, via AR	CAIXA
13/09/2012	20	Reiteração da comunicação de ajustes necessários ao pagamento da 1ª medição, via AR.	CAIXA

1			
05/11/2012	53	Sexto protocolo de documentação solicitada pela CAIXA	Prefeitura
17/12/2012	42	PARECER TÉCNICO - RAE	CAIXA
27/12/2012	10	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato	Ambos
21/01/2013	25	Comunicação dos problemas apontados no RAE, via AR, com glosa de R\$ 59.816,24 no valor da 1ª medição.	CAIXA
14/03/2013		Décima Comunicação de Pendências: Informação, via Ofício 429/2013/GIDUR-ME (AR não localizado), de que seria condição para prosseguimento da operação que a Prefeitura incluísse no SICONV a solicitação de prorrogação de vigência, bem como encaminhasse parecer de sua consultoria jurídica justificando a não efetivação deste procedimento dentro do prazo legal.	
08/04/2013	25	Sétimo protocolo de documentação solicitada pela CAIXA: Justificativa apresentada pela Prefeitura, em atendimento ao Ofício 429/2013/GIDUR-ME.	
09/04/2013	1	Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE	CAIXA
10/04/2013	1	Informa que a justificativa apresentada pela Prefeitura deveria ser complementada. AR não localizado.	CAIXA
11/04/2013	1	Manifestação Técnica de Engenharia, retirando a glosa do RAE de 17/12/2012	CAIXA
29/04/2013	18	Décima Primeira Comunicação de Pendências, via AR	CAIXA
09/05/2013	10	Protocola Parecer Jurídico de 30/04/2013	Prefeitura
17/06/2013	39	Novo Parecer Jurídico (Encaminhamento não anexado)	Prefeitura
01/08/2013	45	Comunicação do desbloqueio de parte dos recursos, no montante de R\$ 98.930,43 + R\$ 6.000,00 da contrapartida.	CAIXA
06/11/2013	97	Quarto Termo Aditivo ao Contrato	Ambos
17/03/2014	131	Terceiro Boletim de Medição	Prefeitura

Dia	s Totais	1615		
03/0	06/2014		Manifestação Técnica de Engenharia, comunicando pendências nas instalações hidrossanitárias, nos serviços de esquadrias e na pavimentação e realizando glosa de serviços	
14/0	04/2014	28	Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE	CAIXA

A seguir, resumimos a documentação solicitada pela Caixa nas primeiras 8 (oito) comunicações de pendências:

ITEM	1ª	2ª	3ª	<b>4</b> <sup>a</sup>	5ª	6ª	7ª	8ª
Projeto Elétrico com ART	I							
Projeto Hidrosanitário com ART	I	F	F	F				
- Não dimensionou as valas de infiltração e também não apresentou o resultado do teste de absorção		Ι	N	N				
- Não apresentou o cálculo do dimensionamento da fossa e do filtro		I	N	N				
Os cálculos de dimensionamento do tanque séptico e da vala de infiltração foram inseridos equivocadamente nas Especificações Técnicas					I			
O afastamento do eixo das linhas das valas de infiltração deve ser de 2 metros, no mínimo					I			
Apresentar projeto hidrossanitário do pluvial da coberta, para possibilitar o dimensionamento dos tubos de queda						Ι		
Cotar as larguras das valas de infiltração na prancha H01/01						I		
Projetos Estruturais (estrutura metálica e de concreto) com ART	I							
Projeto SPDA com ART	I							

							<u> </u>
- Por ter sua execução desnecessária segundo a NBR 5419/2005, solicitamos que o projeto SPDA não seja executado e que seus itens sejam todos excluídos do orçamento			I				
Ajustar na planilha orçamentária o item 8.19 – Instalação de para raios no reservatório – há apenas um reservatório e foram colocados 5 pontos				I			
Falta novo projeto SPDA, para aferição do quantitativo de cabos e cordoalhas de cobre nu				I			
Projeto de Incêndio e Pânico com ART	I	N	N	N			
- Apresentar o projeto de incêndio e pânico aprovado pelo órgão competente				I	N	N	
Apresentar ART de execução (para o 1º desembolso)					Ι		
Memória de cálculo e memorial descritivo dos quantitativos físicos da planilha	I						
Justificar o porquê de não usar a própria área do mercado como barração. Retirar da planilha, caso não justificado.	I	N	N				
Rever a descrição do serviço de regularização e compactação de fundo de vala	I						
Alterar o custo unitário do serviço cerâmica esmaltada para a referência 68644/003 do SINAPI	I						
Utilizar a referência SINAPI 72110 para o serviço estrutura metálica em tesouras	I						
Utilizar a referência CEHOP 00254/ORSE para o serviço de cumeeira universal	I						
Adequar o custo do serviço de forro de PVC para os valores da referência SINAPI 72201	I	N					
Apresentar memória de cálculo e detalhamento do serviço informado como "Detalhes pré-moldados"	I						

	1						1
O projeto não contempla o pavimento sob o nível do mercado		I					
Avaliar a possibilidade de demolição apenas parcial do piso existente		Ι					
Apresentar declaração de viabilidade do fornecimento, operação e manutenção de energia elétrica		Ι	N				
Apresentar declaração de viabilidade do fornecimento, operação e manutenção de água.		I					
Apresentar resultado da sondagem no solo		I	F				
- Os furos de sondagem foram realizados no lado oposto ao local onde estão projetadas as valas de infiltração				Ι			
Apresentar composição aberta do BDI		I					
- Os itens da composição do BDI apresentada tem como resultado 24% e não 25%, segundo a fórmula do TCU. Consideraremos um BDI de 25% para aferição dos preços unitários			I				
Composição do BDI da empresa vencedora da licitação					Ι		
Na planilha de BDI da empresa vencedora da licitação, abrir o item tributos						I	N
A planilha de BDI deve estar assinada pelo representante legal da empresa vencedora da licitação							I
Corrigir informação na prancha A02/04 relativa à altura da porta tipo P3		Ι	N				
O quantitativo de concreto dos blocos de fundação está em desacordo com o detalhe do projeto F 02/06		I	N	N			
Divergência entre a área do projeto (700,60 m2) e a área que consta do registro de imóveis (479,80 m2)	I	N	N	N			
Corrigir o quantitativo do item Concreto para lastro		I	N				

		<del></del>				
I						
	Ι	N				
I	N					
I	N					
I	N					
I	N					
I						
I						
I	N					
I	N					
Ι	N	N				
	Ι					
	I					
	I					
	I					
	I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	I N I N I N I N I N I N I N I N I N I N	I N I N I I N I I N I I N I I N I I N I	I N I I N I I I N I I I N I I I I N I	I N	I N

Ajustar na planilha orçamentária o item 9.3 – Porta de madeira para banheiro – são apenas 7 unidades		Ι			
Ajustar na planilha o item 10.9 – Emboço paulista (massa única) e emboço – separar os quantitativos. Existem 2 composições no SINAPI		I			
Item 10.9 – Recolocação de forros em régua de PVC – item em duplicata com item 10.8. Retirar do orçamento o item 10.9		I			
Ponto de tomada – quantitativo orçado está bem aquém do encontrado no projeto das instalações elétricas		Ι			
Faltou incluir o revestimento externo das paredes, que estão com tijolos aparentes		I			
As especificações não são claras referentes aos locais que serão pintados		I			
Falta o contra-piso na planilha orçamentária		Ι			
Serviços "significativos" com custo unitário acima da composição SINAPI (base Maio/2011):					
- Item 6.3 – Estrutura metálica em tesouras		I	N		
- Item 6.4 – Cobertura com telha em chapa aço zincado		I			
- Item 9.1 – Porta Madeira, incl. Aduela e alisar		I			
- Item 8.4 – Ponto de tomada bipolar com contato		I			
- Item 6.5 – Cumeeira metálica		I	N		
- Item 9.3 – Porta de madeira para banheiro em compensado com laminado texturizado		Ι	N		
Itens 6.6, 7.1 e 7.20.4 – Tubo PVC esgoto predial DN 100 mm Item 10.2 – Emboço – preço unitário mediana SINAPI			I		
					J

68598/017 igual R\$ 12,44/m2			I		
Serviços da planilha orçamentária com quantitativo diferente do que consta na memória de cálculo:					
- Item 2.7 – Demolição de revestimento de argamassa de cal e areia;			I		
- Item 2.10 – Demolição de alvenaria de tijolos maciços s/reaproveitamento;			I		
- Item 3.4 – Concreto para lastro			I		
- Item 3.5 – Execução de baldrame em concreto ciclópico 1:3			I		
- Item 6.3 – Estrutura metálica em tesouras, vão 12m			I		
- Item 6.4 – Cobertura com telha chapa aço zincado			Ι		
- Item 6.6 – Tubo de PVC esgoto predial DN 100mm			I		
- Item 6.7 – Calha em chapa de aço galvanizado nº 24			Ι		
- Item 10.1 – Chapisco			Ι		
- Item 10.4 – Cerâmica esmaltada em paredes			I		
- Item 10.8 – Piso industrial de alta resistência			I		
- Item 12.3 – Extintor de pó químico 4kg;			Ι		
- Item 12.4 – Extintor de água 10 litros;			Ι		
Os seguintes itens da planilha orçamentária deverão ser excluídos, pois já estão considerados nas composições de tomadas e interruptores: 8.10 a 8.13 – Fios isolados de 10 a 2,5 mm2			I		

Confirmar a possibilidade de colocar a malha de aterramento na fachada lateral direita, visto que há uma edificação contígua			I		
Corrigir os valores da adjudicação e da Ordem de Serviço				Ι	

**Legenda:** I - Informação/pedido inicial; F - Reiteração por falhas ou incompletude no atendimento; N - Reiteração pelo não atendimento

A análise conjunta das duas tabelas apresentadas nesta constatação revela que decorreram 967 dias entre a comunicação da disponibilidade de recursos e a nona comunicação da Caixa, mediante o Ofício nº 3414/2012/GIDUR/ME, de 15/08/2012 (recebido pela Prefeitura em 24/08/2012, via AR), que comunicava a conclusão da análise do processo licitatório sob os aspectos de engenharia e informava a documentação que a Prefeitura deveria apresentar quando do encaminhamento da 1ª medição, a despeito do fato dessa medição já ter sido protocolada na Caixa em 07/10/2011.

Esse lapso temporal deveu-se principalmente à dificuldade que a Prefeitura Municipal de Água Branca teve para ajustar os projetos da obra e apresentar toda a documentação necessária. Contudo, vale ressaltar que a Caixa poderia ter contribuído para reduzir esse espaço de tempo caso tivesse realizado menos comunicações de pendências, porém, com um conteúdo mais completo, tendo em vista que poderia ter:

- a) apresentado à Prefeitura Municipal de Água Branca um roteiro de verificação informando todos os documentos a serem providenciados, todos os passos a serem seguidos e todos as providências a serem adotadas pela municipalidade, com vistas a eliminar ou reduzir consideravelmente os retrabalhos;
- b) informado, já na primeira comunicação (Ofício nº 1339/2010/GIDUR/ME, de 14/06/2010, recebido pela Prefeitura em 06/07/2010, via AR), as pendências relativas ao projeto arquitetônico; à falta de inclusão do filtro anaeróbico na planilha orçamentária; aos ajustes nos custos unitários dos itens porta de madeira incluindo aduela, cobertura com telha em chapa de aço zincado, ponto de tomada bipolar com contato, cumeeira metálica, porta de madeira para banheiro em compensado com laminado texturizado, tubo de PVC esgoto predial DN 100mm, e emboço; à redução do quantitativo de portas de madeira para banheiro; aos ajustes relativos ao emboço e ao emboço paulista; à duplicidade do serviço de colocação de réguas de PVC; à inclusão dos serviços de revestimento externo das paredes e de contrapiso; e, à exclusão dos itens relativos aos fios isolados;
- c) firmado um posicionamento consistente sobre o Projeto SPDA, visto que na primeira comunicação solicitou esse Projeto; na terceira comunicação informou que sua execução seria desnecessária; e, na quarta comunicação, acusou a falta de um novo Projeto SPDA;
- d) apresentado uma planilha exemplificativa, detalhando como realizar o cálculo da composição do BDI, além de informar que a referida composição precisaria ser assinada pelo representante legal da licitante vencedora.

Constata-se que faltou uma maior comunicação entre o representante do órgão Concedente e órgão Convenente, de forma a agilizar a documentação necessária ao início da execução do Contrato de Repasse, sem prejuízo ao atendimento dos aspectos técnicos e legais.

# b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da unidade examinada.

## c) Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após o encaminhamento do Informativo,

realizado em 26/09/2014, por meio do Ofício nº 24935/2014/CGU-Regional/AL, de 25/09/2014, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

## Recomendação: 1

Instar à CAIXA para que promova rotinas e procedimentos com vistas a tentar reduzir o lapso temporal entre a liberação dos recursos e o início da execução das obras, em razão da completa análise da documentação apresentada pelas convenentes, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos e legais necessários para a execução dessas obras.

## 4. CONCLUSÃO

- 3.2 Sobre os fatos e situações apontados à Controladoria Geral da União relativas a convênio que possuíam objetos análogos aos dos convênios analisados, celebrados com o Ministério do Turismo, são procedentes as impropriedades listadas a seguir, cujo montante de recursos fiscalizados é de R\$ 461.000,00.
- 3.2.1) Falhas sem dano ao erário

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão:

- 2.2.1.2 Realização indevida de contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2.2.1.3 Realização indevida de contratação por inexigibilidade de licitação;
- 3.3. Sobre os fatos e situações apontados à Controladoria Geral da União relativas ao Contrato de Repasse nº 314109-30/2009, cujo objeto era a reforma e ampliação do mercado público do município de Água Branca/AL, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são procedentes as impropriedades listadas a seguir, cujo montante de recursos fiscalizados é de R\$ 298.500,00, incluindo a contrapartida municipal:
- 3.3.1) Falhas sem dano ao erário

Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário:

2.1.1.2 - Ausência de comprovação de registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI e de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas para os empregados que trabalhavam nessa obra.

Maceió/AL, 18 de maio de 2015

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas